ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 167/2026- COMPRASGOV Nº 167/2026

O Estado do Acre, por intermédio da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, infra qualificada, torna público aos interessados que na data, horário, e condições abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, tudo de conformidade com Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se subsidiariamente, a Lei n°. 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Esta licitação foi regularmente autorizada pelo **Órgão Contratante** conforme consta no processo administrativo, sendo a Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, órgão da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, responsável pelos procedimentos licitatórios, designada como **Órgão Promotor** da licitação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	**4016.011924.00118/2026-16**
ÓRGÃO CONTRATANTE:	Secretaria Estadual de Obras Públicas - SEOP
UASG:	**927996**
MODALIDADE:	**PREGÃO**
FORMA:	**ELETRÔNICO**
SRP:	**[X] SIM** [] NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	[] MENOR PREÇO POR ITEM **[X] MENOR PREÇO POR LOTE** [] MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM [] MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE
MODO DE DISPUTA:	**[X] ABERTO**
VALOR DE CARÁTER SIGILOSO:	**[X] SIM** [] NÃO
VALOR ORÇADO:	**[X] Valor Estimado** [] Valor Máximo Aceitável [] Valor de Referência
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS (Observado o disposto no art. 4º § 1º da Lei 14.133/2021)	**[X] SIM** [] NÃO
INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS	**VALOR [R$ 0,01]**

LANCES (DISPUTA ABERTA):	
INVERSÃO DE FASES:	**[]** SIM **[X] NÃO**
PROVEDOR:	**Sistema de Compras do Governo Federal (COMPRASGOV).** http://www.gov.br/compras/pt-br/
DATA DA ABERTURA:	**27/11/2026**
HORÁRIO DE BRASÍLIA:	**09h15min**
PERÍODO DE RETIRADA:	**06/11/2026 à DATA DE ABERTURA**
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	http://www.gov.br/compras/pt-br/ e/ou http://www.licitacao.ac.gov.br
PREGOEIRO(A):	**Joelson Queiroz Souza Amorim**
NOMEAÇÃO:	**Portaria SEAD nº. 255 de 26 de Março de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, ano LVII, Nº. 14.233 de 27 de Março de 2026.**
Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.	

O Pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) a ser designado por esta secretaria, bem como os Servidores que irão compor a equipe de apoio. Na ausência ou impedimento do(a) Pregoeiro(a) ou equipe de apoio indicado neste item, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela Administração.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuado de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças, gás de reposição e componentes necessários à instalação, bem como execução do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, para atendimento a Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP.

1.2. **Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações constantes do Anexo I deste Edital prevalecerão às últimas**.

1.3. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Minuta da ata de Registro de Preço

Anexo III: Minuta de Contrato

Anexo IV: Modelo de Proposta de Preços

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II** e condições previstas neste Edital.

2.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de (01) um ano contado da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

2.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 341 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital de licitação, por meio eletrônico, no e-mail: selic.protocolo@gmail.com, ou excepcionalmente ou por escrito e entregue sob protocolo da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, localizada na Estrada do Aviário, 927 – Bairro Aviário - Rio Branco/Acre - CEP 69900-830, de segunda à sexta feira, no horário de 7h às 14h, **em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública**.

3.2. O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela fase preparatória.

3.3. A impugnação não possuirá efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

3.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas por meio de notificações no sistema COMPRASGOV http://www.gov.br/compras/pt-br e no site http://www.licitacao.ac.gov.br, ficando todos os interessados obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

3.5. Acolhida a impugnação, será republicado o edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para a realização do certame, observando-se a regra do art. 145 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.6. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.7. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO os interessados que:

4.7.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.7.2. Estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.8. **Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação**:

4.8.6. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.8.7. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.8.8. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.8.9. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.8.10. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.8.11. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.8.12. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.8.13. tenham agente público integrante do órgão promotor e/ou do órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta;

4.8.13.1. A vedação de que trata o **item anterior** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.8.14. estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado**.

4.8.15. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.8.16. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.17. Conste a inscrição da empresa no Sistema Integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP. Sendo a inscrição impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.

4.9. O impedimento de que trata o **item 4.3.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 4.3.2 e 4.3.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.12. O disposto nos itens **4.3.2 e 4.3.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site http://www.gov.br/compras/pt-br/.

5.2. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema eletrônico de compras implicará a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

5.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico de compras durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Caberá ao licitante interessado em participar do processo licitatório na forma eletrônica observar o disposto no art. 148 do Decreto Estadual 11.363/2023.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, **conforme o critério de julgamento adotado neste Edital**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

6.4. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que**:

6.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme disposto no art. 63 § 1º da Lei 14.133/2021.

6.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5. O licitante organizado em cooperativa, **quando permitido a participação**, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. **O fornecedor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.**

6.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.7. A falsidade da declaração de que trata os **itens 6.4 ou 6.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima, conforme estabelece o *artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*

6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto, conforme estabelece a *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 (art. 19, § 1º)*.

6.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 6.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. **Valor unitário e total ou percentual de desconto conforme critério estabelecido no preâmbulo deste edital**, e demais informações exigidas no próprio campo do sistema.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações, quando participarem de licitações públicas.

7.7. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência**.**

7.8. A existência de elementos na proposta que permitam a identificação do licitante, antes da fase de lances, ensejarão a desclassificação da proposta inicial, conforme estabelece no art. 151 § 4º do Decreto Estadual 11.363/2023.

8. DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio http://www.gov.br/compras/pt-br/.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").

8.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando, quando houver, a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5.1. Na inversão de fases prevista no item anterior, serão observadas as seguintes disposições:

I - apresentação simultânea pelos licitantes dos documentos de habilitação e das propostas, exceto os relativos à regularidade fiscal;

II - análise dos documentos de habilitação de todos os licitantes;

III - divulgação do resultado da habilitação;

IV - disputa entre os licitantes habilitados;

V - exigência e análise dos documentos relativos à regularidade fiscal apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar;

VI - divulgação do resultado do julgamento; e

VII - previsão de duas etapas recursais, observando-se o disposto no art. 241 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

8.6. Qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do LOTE.

9.6. O prazo mínimo de validade da proposta será de 90 dias a contar da sessão pública.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando-se, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir o melhor lance.

9.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme intervalo disposto no preâmbulo do edital.

9.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.11. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.12. Neste Pregão o **modo de disputa adotado é o "aberto"**, assim definido no art. 155 do Decreto Estadual n.º 11.363, de 22 de novembro de 2023.

9.13. O envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa "aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.13.1.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13.1.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.13.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.13.2.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances.

9.13.2.2. Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

9.13.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de classificação.

9.14. Não serão registrados lances iguais na etapa de disputa aberta e prevalecerá o que for registrado primeiro.

9.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

9.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.16.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após comunicação expressa no sistema, sempre que possível, no turno seguinte ou em outra data previamente comunicada aos participantes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.18. Após apresentação da proposta e/ou lances não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

9.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática no sistema. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 219 do Decreto Estadual nº 11.363/2023 nesta ordem:

9.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

9.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.21.2. empresas brasileiras;

9.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em sessão pública, para o qual todos os licitantes serão convocados.

9.23. O(A) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica no sistema.

9.23.1. Eventual exclusão de proposta do licitante na hipótese de que trata o item anterior implicará a retirada do licitante do certame.

9.24. Definido o resultado da disputa, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar o preço com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

9.24.1. Ao licitante é assegurado o **prazo mínimo de 5 (cinco) minutos** para manifestação e/ou resposta, sob pena de desclassificação se extrapolar este limite de tempo, quando sua proposta estiver acima do estimado.

9.24.1.1. Caso o licitante manifeste o interesse em negociar, o(a) Pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para aceitação da contra proposta.

9.24.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou com o percentual abaixo do definido pela Administração.

9.24.3. A negociação será realizada, exclusivamente, por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.24.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.25. Antes da convocação para apresentar a proposta adequada ao último lance, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.25.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

9.25.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc); e

9.25.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc).

9.25.3.1. O registro sanção da empresa no SICAF ou CEIS ou CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.

9.26. O(A) Pregoeiro(a) solicitará o envio da proposta de preços conforme condições mínimas previstas no **Modelo de Proposta de Preços constante do Anexo IV deste edital**, **no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, adequada ao valor final ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **sob pena de desclassificação**.

9.27. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com, a critério do(a) Pregoeiro(a).

9.28. Para o envio dos documentos, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção "**Convocar Anexo**", selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link "Anexar", disponível apenas para o fornecedor selecionado.

9.28.1. Confirmado o envio do anexo, o link "Anexar" do fornecedor passa a ter a função de "Consultar". Na tela do(a) Pregoeiro(a), após a convocação, o Sistema informa na coluna "Anexo" o link "Convocado", o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link "Consultar".

9.28.2. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail selic.protocolo@gmail.com, dentro do prazo estabelecido.

9.29. Incumbirá o Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

9.30. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

10.1. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á **conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo deste edital**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital e seus anexos.

10.2. O(A) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo, em relação ao estimado pela contratação.

10.3. **O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão.**

10.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é

o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

10.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.5. **Será desclassificada a proposta que:**

10.5.1. Não atender às especificações técnicas previstas neste edital e seus anexos;

10.5.2. Permanecer, após a etapa de negociação, com preço acima do orçamento estimado para a contratação ou com o percentual abaixo ao estimado para a contratação;

10.5.3. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital;

10.5.4. Apresentar preço manifestamente inexequível.

10.5.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.5.5. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Administração.

10.6. Considera-se indícios de inexequibilidade da proposta:

10.6.1. em serviços de engenharia, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública; e

10.6.2. no caso de fornecimentos e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.7. O(A) Pregoeiro(a) por meio de diligência, deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

10.7.1. A inexequibilidade, só ficará comprovada quando, cumulativamente:

10.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.8. Em sede de diligência, somente será possível a aceitação de novos documentos quando:

10.8.1. necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

10.8.2. destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

10.9. O(A) Pregoeiro(a), por meio de diligência, poderá encaminhar o processo para o órgão ou entidade demandante para que se manifeste a respeito da exequibilidade da proposta.

10.10. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.11. Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação.

10.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e qualificação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018.

11.2. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante classificado em primeiro lugar.

11.3. As empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica:

11.3.1. **Habilitação Jurídica**

a) Contrato social ou instrumento equivalente.

11.3.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicilio ou sede do licitante, na forma da lei

c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa da Dívida Ativa do Estado.

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

11.3.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado**

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, conforme estabelece o Art. 69 da Lei 14.133/2021.

b.1) O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, 30 de abril do ano seguinte. Tal prazo, não se aplica as empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, conforme a legislação vigente.

c) O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.4. **Qualificação Técnica**

a) **Atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os bens ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.

b) **Certidão de registro da licitante no CREA** a cuja jurisdição pertença, dentro do prazo de validade;

c) **Capacitação técnico-profissional:** comprovação de que a empresa possui em seu quadro de funcionários, na data fixada para a entrega da proposta, engenheiro mecânico **ou** técnico equivalente, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA da região competente, de:

c.1) **Manutenção e/ou Instalação de Sistema de Ar Condicionado Central tipo Split (HI-WALL) e assemelhados;**

d) **A comprovação do vínculo profissional será realizada através de Cópia da CTPS,** ou da ficha de registro do empregado, ou de contrato de prestação de serviços, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou ainda através da Certidão de Registro da empresa junto ao CREA em que conste o profissional como Responsável Técnico;

e) **O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional** deverá participar da execução do objeto desta contratação. Admitir-se-á sua substituição na execução do objeto por outro de experiência equivalente ou superior, desde que atendidas às exigências do Edital e que seja aprovada previamente pela Administração;

f) **Declaração Formal de Disponibilidade** dos recursos necessários (Mão de Obra, Ferramentas e Equipamentos, Estrutura Física), necessários para a execução do objeto do Termo de Referência.

g) **E demais exigências solicitadas no Termo de Referência - Anexo I, do edital.**

11.4. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf e documentos complementares (quando for o acaso) serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), **sob pena de inabilitação**.

11.5.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com, a critério do(a) Pregoeiro(a).

11.5.2. Para tanto, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção "**Convocar Anexo**", selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link "Anexar", disponível apenas para o fornecedor selecionado.

11.5.3. Confirmado o envio do anexo, o link "Anexar" do fornecedor passa a ter a função de "Consultar". Na tela do(a) Pregoeiro(a), após a convocação, o Sistema informa na coluna "Anexo" o link "Convocado", o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link "Consultar".

11.5.4. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail selic.protocolo@gmail.com, dentro do prazo estabelecido.

11.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

11.7. Se o prazo de validade das certidões não estiver expresso, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/expedição (o primeiro dia na contagem do prazo é o seguinte à sua emissão).

11.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das MEs e das EPPs será exigida nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, ou de outro que vier a substituí-lo.

11.9. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado **prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período**, para a regularização da documentação, sob pena de inabilitação.

11.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

11.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou de aceitação ou retirada de instrumento equivalente, os documentos de que trata o item acima serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que vier a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.11. **O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão.**

11.12. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em versão original ou por cópia simples, por meio do sistema eletrônico.

11.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

11.15. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o(a) Pregoeiro(a) declarará o(s) licitantes(s) habilitado(s) e vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns) ou lote(s) do certame.

11.16. A indicação do vencedor, e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

12. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

12.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o(a) Pregoeiro(a), mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação.

12.1.1. A diligência deverá ser registrada em ata acessível aos licitantes.

12.2. Será vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e

III - comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

12.3. Para os fins do disposto no inciso III do item acima, será admitida a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente à condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

12.4. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

12.5. A realização de diligências não conferirá ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autorizará o(a) Pregoeiro(a) a fazer exigências novas não previstas no edital.

12.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

12.6.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com, a critério do(a) Pregoeiro(a).

12.7. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.8. Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a Administração Pública poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação ou inabilitação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Do julgamento das propostas e da decisão de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **em campo próprio do sistema eletrônico**, **no prazo não inferior a 20 (vinte) minutos**, manifestar sua intenção de recorrer, **sob pena de preclusão**.

13.1.1. O prazo para manifestação concedida no subitem anterior será de no mínimo 10 (dez) minutos por fase (proposta e habilitação).

13.2. A apresentação das razões recursais deverá ser feita no prazo de **03 (três) dias úteis contados do dia útil subsequente, inclusive, à data de manifestação da intenção de recorrer**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do dia útil subsequente, inclusive, ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata das razões.

13.3. A apreciação se dará em fase única; e

13.4. Os efeitos do ato ou da decisão recorrida ficarão suspensos até a decisão final da autoridade competente.

13.5. Quando houver a inversão de fases de que trata o art. 141 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023, a fase recursal ocorrerá em duas etapas, observando-se as seguintes disposições específicas, sem prejuízo das regras gerais previstas no caput:

13.5.1. intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, conforme o caso; e

13.5.2. a apreciação dar-se-á em duas fases, após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, a partir da declaração do licitante vencedor, conforme o caso.

13.6. O recurso será dirigido ao(a) Pregoeiro(a), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com a sua motivação, à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do processo.

13.7. A decisão do recurso deverá ser divulgada no sistema eletrônico.

13.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior do órgão ou entidade demandante, que poderá:

14.1.1. determinar o retorno do processo para saneamento de eventuais irregularidades;

14.1.2. revogar a licitação por motivo superveniente de conveniência e oportunidade;

14.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que verificada ilegalidade insanável; e

14.1.4. adjudicar o objeto, no caso de recurso sem o juízo de retratação, e homologar a licitação.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

15.1.1. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e os quantitativos do adjudicatário, observando-se o disposto no inciso V do caput do art. 319 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

15.1.2. Será incluído na ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observando-se a classificação na licitação; e
b) dos licitantes ou fornecedores que mantiverem sua proposta original.

15.1.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata de registro de preços.

15.2. O registro de que trata o item 15.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata de registro de preços.

15.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do item 15.1.2, antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido item.

15.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva de que tratam o item 15.1.2 e o item 15.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 331 e art. 332 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

16.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais que não figurem no rol de órgãos e entidades participantes, mediante anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora e da detentora, atendidos os limites do art. 336 e as demais condições previstas no Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

17.1. **Não** será permitido participação de empresas sob a forma de consórcio, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

18. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

18.1. Não se aplica.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. **Não** será permitido a subcontratação, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

20. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DO OBJETO

20.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

21. DAS FORMAS, CONDIÇÕES, PRAZOS DE PAGAMENTO, E CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DO PREÇO

21.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

22.1. **Haverá** garantia de execução contratual, conforme disposto no Anexo I deste Edital

23. DO TERMO DE CONTRATO

23.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

24. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

24.1. Será conforme disposto no Anexo I e/ou Anexo III deste Edital.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. Não se aplica.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos arts. 155 à 163 da Lei n.º 14.133/2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

26.2. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas através do

endereço eletrônico (e-mail) indicado em sua proposta.

26.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

27.3. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo o órgão demandante , inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

27.4. A autoridade superior do órgão ou entidade demandante poderá revogar o processo licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular o processo licitatório por ilegalidade insanável, por meio de ato escrito e fundamentado, conforme estabelece no Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

27.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do processo licitatório, conforme dispõe o Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

27.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo órgão demandante.

27.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

27.8. Todas as referências de tempo estabelecidas no edital, nos avisos e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília - Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre e na documentação relativa ao certame.

27.9. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

27.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório

27.11. Será facultado ao(a) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

27.12. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, declarações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, conforme dispõe o art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.14. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios http://www.gov.br/compras/pt-br/, http://www.licitacao.ac.gov.br, e ainda no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Acre - LICON.

27.16. O resultado desta licitação poderá ser consultado nos sítios http://www.gov.br/compras/pt-br/ e/ou http://www.licitacao.ac.gov.br.

27.17. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (68) 3215-4600 ou através de e-mail selic.protocolo@gmail.com.

27.18. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o do foro da comarca, de Rio Branco - AC.

Elaborado por:

Antonia Jucilene Oliveira de Morais

Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais- DIVCON

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIA JUCILENE OLIVEIRA DE MORAIS**, **Chefe de Divisão**, em 05/11/2026, às 09:34, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0023586566** e o código CRC **EEFBCD85**.

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 114/2026/SEOP - DEPLC

Processo nº 4016.011924.00118/2026-16

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA
1 – Órgão Solicitante:
Secretaria Estadual de Obras Públicas - SEOP
2 – Descrição de Categoria de Investimento:
() Capacitação () Equipamento de Apoio () Equipamento de TI () Consultoria/Auditoria/ Assessoria () Despesa de Custeio () Bens de Consumo () Material Permanente (X) Serviço de Terceiros/Pessoa Jurídica
3 – Unidade Administrativa Solicitante:
DEPMP - Departamento de Manutenção Predial
FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO
1 – Modalidade:
Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços.
2 - Critério de Julgamento:
Menor Preços por Lote.
3 – Objetivo:
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuado de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças, gás de reposição e componentes necessários à instalação, bem como execução do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, para atendimento a Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP.

1. **DO OBJETO:**

1.1. Registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuado de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças, gás de reposição e componentes necessários à instalação, bem como execução do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, para atendimento a Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA REFERÊNCIA AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

2.1.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo ao processo administrativo.

2.1.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

2.2. LEGISLAÇÃO QUE PODERÁ SER APLICADA AO OBJETO:

2.2.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

2.2.2. Decreto Estadual n.º 11.363 de 1º de janeiro de 2023 - Regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Acre, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

2.2.3. Lei n.º 8.078, de 11 de dezembro de 1990 - Dispõe sobre a proteção do consumidor.

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado da Secretaria de Estado de Obras Públicas, considerando que a empresa atualmente contratada não vem atendendo às demandas nos prazos e condições estabelecidos contratualmente, circunstância que já motivou a instauração de processo administrativo no qual foi sugerida a rescisão do contrato vigente (Processo SEI 4016.011949.00039/2026-91).

3.2. Embora ainda exista contrato vigente, mostra-se necessária a instrução antecipada de nova contratação, com o objetivo de **prevenir eventual interrupção dos serviços caso seja efetivada a rescisão contratual.** A medida possui caráter preventivo e visa garantir que a transição entre os contratos ocorra sem descontinuidade, observando-se que o início da execução do novo ajuste deverá ser compatibilizado com o encerramento do contrato atual, de modo a evitar sobreposição indevida de objetos e pagamentos.

3.3. **A ausência de manutenção adequada dos equipamentos poderá comprometer as condições de funcionamento dos ambientes administrativos, causar transtornos aos servidores e usuários, além de prejudicar o regular desenvolvimento das atividades institucionais.** Dessa forma, a nova contratação revela-se necessária para assegurar a continuidade do serviço, preservar os equipamentos e manter condições adequadas de trabalho nas dependências da Secretaria.

3.4. A Manutenção e Reparo de aparelho de Ar Condicionado com Fornecimento de Peças, Gás de Reposição e Componentes para Instalação e execução do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, tem os seguintes objetivos:

a) Assegurar a prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com substituição de peças e acessórios de aparelhos de ar condicionado e demais equipamentos de refrigeração através de ações de natureza continuada, proporcionando a utilização regular dos equipamentos, evitando que a depreciação natural dos bens comprometa o rendimento dos mesmos;

b) Os serviços correspondem ainda à necessidade de garantir bem-estar aos servidores, colaboradores terceirizados, visitantes e demais usuários desta SEOP.

3.5. A qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e a ampla utilização de sistemas de ar-condicionado no país, em função das condições climáticas, levaram as autoridades competentes à preocupação com a saúde, bem-estar, conforto, produtividade e absenteísmo relativos ao trabalho dos ocupantes dos ambientes climatizados e a sua inter-relação com a variável qualidade de vida, considerando que a qualidade do ar de interiores, em ambientes climatizados é determinante para a Síndrome dos Edifícios Doentes. A definição de instalações inadequadas, operação e manutenções precárias dos sistemas de climatização, favorecem a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde.

3.6. A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas.

3.7. Outro fator importante é prevenir ocorrências de quebras e defeitos nesses equipamentos, conservando-os e/ou deixando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

3.8. Assim sendo, o Ministério da Saúde aprovou através de Portaria n° 3.523, de 28/08/98, Regulamento Técnico, contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujeiras por métodos físicos, manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes do sistema de climatização.

3.9. Assim sendo, a Lei n° 13.589/18 – Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

3.10. Considerando a questão sanitária e a real e necessária manutenção dos aparelhos de ar condicionado da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS** e suas Unidades, localizadas nos municípios de Rio Branco/AC.

3.11. O Sistema Registro de Preços foi escolhido por atender ao Art. 3.º, Incisos I, II e IV do Decreto 7892/2013.

4. DA JUSTIFICATIVA DA ADJUDICAÇÃO POR LOTE:

4.1. Optou-se pelo agrupamento dos itens em 1 (um) lote, cujo agrupamento não restringe a competitividade de licitantes, tampouco, causa prejuízo para a Administração contratante. Ademais, espera-se a contratação de uma única empresa. Outrossim, será mais vantajosa para a Administração a gestão contratual dos itens no mesmo lote.

4.2. Em síntese, a opção por licitarmos os serviços através de lote, confere melhor atendimento da demanda, por uma maior corroboração com o princípio da economicidade, tendo em vista que a prestação do serviço por único fornecedor implicará em menor custo e burocrácia para execução dos serviços, em contraposição à aquisição ou contratação segmentada.

4.3. Justificamos que a presente licitação em LOTES se justifica pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que devido a natureza do serviço para a melhor execução do mesmo, os serviços de manutenção e fornecimento de peças sendo realizados pelo mesmo fornecedor, evitará complicações na logística dos serviços, bem como o aumento dos custos, lentidão na execução, e demais problemas burocráticos que possam ocorrer assim prejudicando a eficiência da execução, levando em consideração que o serviço desta contratação será executado nas unidades da SEOP, presentes em todos os municipios do estado, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário garantindo a boa execução do serviço sem causar prejuizos a administração. O não parcelamento do objeto em itens, e demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

4.4. O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO registrou decisão sobre o assunto, destacando-se o seguinte excerto do voto do Ministro Relator MARCOS BENQUERER COSTA:

> ***"(...) A necessidade de adjudicação global foi bem demonstrada pela unidade técnica, pois os diversos itens licitados estão intrinsecamente relacionados, fazendo parte do mesmo processo produtivo. Assim, a adjudicação por itens poderia provocar que mais de uma empresa participasse da produção o que demandaria esforços gerenciais adicionais e dificuldades na responsabilização pelos trabalhos não executados adequadamente. (TCU, Acórdão nº 1.039/2005-Plenário) "***

5. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE EMPRESA SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:

5.1. Não será admitida a participação de empresas sob a forma de consórcio.

5.2. Como sabido, a participação de empresas consorciadas tem por fundamento ampliar a competitividade, notadamente em licitações que envolvam objeto complexo, de grande vulto ou diante das circunstâncias de mercado. Ou seja, para que seja permitida a participação de consórcio, faz-se necessário que o objeto contratual seja complexo, de grande vulto ou, ainda, que seja uma prática de mercado.

5.3. Por outro lado, o consórcio pode cercear a competitividade entre os licitantes, uma vez que reduz o universo de disputa, notadamente porque - caso não fosse permitida a reunião de empresas - estas concorreriam entre si.

5.4. In casu, o objeto não é complexo e também não há prática de mercado a exigir a participação de empresas em consórcios, motivo pelo qual se veda tal expediente no presente certame.

6. DA JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇO:

6.1. Obrigatoriedade de atendimento da regra geral, mediante a aplicação de método moderno que visa atender os procedimentos de contratações tornando-os mais céleres e eficientes, como dever que tem o agente de, sempre que possível, implantar o Registro de Preços (art. 40 – Lei 14.133/21).

6.2. A adoção do Sistema Registro de Preços é em razão da necessidade das aquisições serem efetuadas ao longo do exercício financeiro.

6.3. Desse modo, justifica a esta Autarquia efetuar a licitação por meio de Registro de Preços, os quais ficarão disponíveis durante 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses de acordo com o art. 84 da Lei 14.133/21, favorecendo assim a forma de atendimento das necessidades, não havendo, contudo, qualquer obrigatoriedade de contrato com qualquer das detentoras de preços registrados independente do quantitativo constante do Termo de Referência.

7. DA MODALIDADE:

7.1. Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1. Menor Preços por Lote.

9. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Na incumbência de superar essa lacuna Marçal Justen Filho, estabeleceu critérios objetivos para a distinção entre serviço comum e serviço não-comum, explanando o entendimento que vem sendo consagrado na doutrina, de que a principal característica do serviço comum é a disponibilidade em mercado próprio.

> ***[…] somente existe a disponibilidade no mercado quando existir atividade empresarial habitual, que disponibiliza objetos com características homogêneas, competitivamente, num certo mercado. O bem ou serviço estar disponível significa a possibilidade de aquisição e fornecimento a qualquer tempo, tendo em vista a existência de atividade empresarial estável. (JUSTEN FILHO, 2009, p.38).***

9.2. Na incumbência de superar essa lacuna Marçal Justen Filho, estabeleceu critérios objetivos para a distinção entre serviço comum e serviço não-comum, explanando o entendimento que vem sendo consagrado na doutrina, de que a principal característica do serviço comum é a disponibilidade em mercado próprio.

9.3. O objeto a ser contratado possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como serviços de uso comum, nos termos do art. 6°, inciso XIII, da Lei n°. 14.133/2021.

9.4. O Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e a Instrução Normativa SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações posteriores, estabelecem que possam ser contratados pela Administração Pública os serviços de terceiros que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão. Na relação dessas atividades se encontra a prestação de serviços Manutenção Preventiva e Corretiva de Ar Condicionado com Fornecimento de Peças.

9.5. O Serviço é classificado pela administração como sendo CONTÍNUO isto baseado nas precedentes de necessidade julgada pela administração, ou seja, sua interrupção compromete a continuidade das atividades finalísticas desenvolvidas do ente administrativo e ainda possibilita acarretar prejuízos, além claro da necessidade de se estender por mais de um exercício financeiro.

10. DA ENTIDADE GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Secretaria Estadual de Obras Públicas - SEOP

11. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

11.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termo do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

11.3. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá haver a renovação integral dos quantitativos até o limite do quantitativo inicial, para utilização no novo período de vigência, desde que mantida a vantajosidade.

11.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

11.5. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. O instrumento contratual de que trata o item 11.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

11.7. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. O consumo da ata de registro de preços deverá ocorrer primeiro no item, lote ou grupo mais vantajoso, consumindo-se os demais itens, lotes ou grupos, em sequência, apenas quando exaurido o quantitativo daquele (art. 342 do Decreto estadual 11.363).

11.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

11.9.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

11.9.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

11.9.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

11.9.2.2. Mantiverem sua proposta original.

11.10. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

11.11. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

11.12. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.13. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.14. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

11.15. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, o preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

11.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

11.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

11.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição

11.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, assegurada a preferência da detentora da ata de registro de preços quando em igualdade de condições (art. 343 do Decreto Estadual 11.363).

12. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS:

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

13. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

13.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

13.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

13.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

13.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

14.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

14.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

14.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

14.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

14.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

14.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

14.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados

14.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 14.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

14.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

14.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

15. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Na hipótese de aplicação de sanção previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

16. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, poderão aderir à ata de registro de preços, observados os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

16.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

16.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

16.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

16.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

16.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 16.1.

16.7. Será vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal (art. 338 do Decreto Estadual 11.363).

17. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES:

17.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

17.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

17.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 17.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. DO CONTRATO:

18.1. DOS PRAZOS

18.1.1. Findo o processo licitatório, a qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades da Administração, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, a licitante vencedora e a Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP celebrar o Termo de Contrato, inciso I do art. 106 - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual.

18.1.2. O prazo acima descrito poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceito pela SEOP

18.2. DA VIGÊNCIA

18.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo, até o limite de até 5 (cinco) anos, incluindo o primeiro ano de vigência, se houver interesse entre as partes, observado o disposto no art. 107 da Lei nº. 14.133 e suas alterações.

18.2.2. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

18.3. DA EFICÁCIA

18.3.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

18.3.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

18.3.2.1. 20 (vinte) dias úteis.

19. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimando Para Registro	V. Unitário Estimando	V. Total Estimando
01	**MANUTENÇÃO PREVENTIVA** EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS/SIMILARES SE NECESSÁRIO. APARELHOS CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL 9.000 À 12.000 BTU/H.	SERVIÇOS	156		
02	**MANUTENÇÃO CORRETIVA** EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS/SIMILARES SE NECESSÁRIO. APARELHOS CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL 9.000 À 12.000 BTU/H.	SERVIÇOS	104		
03	**DESINSTALAÇÃO** DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS/SIMILARES SE NECESSÁRIO. APARELHOS CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL 9.000 À 12.000 BTU/H.	SERVIÇOS	26		
04	**INSTALAÇÃO** DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇOS	26		

	ORIGINAIS/SIMILARES SE NECESSÁRIO. APARELHOS CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL 9.000 À 12.000 BTU/H.				
05	**MANUTENÇÃO PREVENTIVA** EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS/SIMILARES SE NECESSÁRIO. APARELHOS CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL 18.000 À 24.000 BTU/H.	SERVIÇOS	228		
06	**MANUTENÇÃO CORRETIVA** EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS/SIMILARES SE NECESSÁRIO. APARELHOS CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL 18.000 À 24.000 BTU/H.	SERVIÇOS	104		
07	**DESINSTALAÇÃO** DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS/SIMILARES SE NECESSÁRIO. APARELHOS CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL 18.000 À 24.000 BTU/H.	SERVIÇOS	26		
08	**INSTALAÇÃO** DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS/SIMILARES SE NECESSÁRIO. APARELHOS CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL 18.000 À 24.000 BTU/H.	SERVIÇOS	26		
09	**MANUTENÇÃO PREVENTIVA** EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS/SIMILARES SE NECESSÁRIO. APARELHOS CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL/PISO TETO 30.000 À 60.000 BTU/H.	SERVIÇOS	150		
10	**MANUTENÇÃO CORRETIVA** EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS/SIMILARES SE NECESSÁRIO. APARELHOS CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL/PISO TETO 30.000 À 60.000 BTU/H.	SERVIÇOS	78		
11	**DESINSTALAÇÃO** DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS/SIMILARES SE NECESSÁRIO. APARELHOS CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL/PISO TETO 30.000 À 60.000 BTU/H.	SERVIÇOS	32		
12	**INSTALAÇÃO** DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS/SIMILARES SE NECESSÁRIO.	SERVIÇOS	32		

	APARELHOS CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL/PISO TETO 30.000 À 60.000 BTU/H.				
13	**FORNECIMENTO DE PEÇAS DURANTE 12 MESES.** APARELHOS CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL 9.000 À 12.000 BTU/H. APARELHOS CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL 18.000 À 24.000 BTU/H. APARELHOS CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL/PISO TETO 30.000 À 60.000 BTU/H.	PEÇAS	R$ 97.500,00	13%	

19.1. A Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP, não estará obrigado a adquirir os quantitativos dispostos neste Termo de Referência em sua totalidade, devendo adquirir os itens de acordo com suas demandas, conveniências e oportunidades;

19.2. Os quantitativos que não forem adquiridos imediatamente ficarão registrados em Ata de Registro de Preços para suprir quaisquer eventualidades, caso necessário.

20. DA PROPOSTA

20.1. A apresentação das propostas implica na aceitação de todas as condições do termo de referência e demais documentos que integram o processo licitatório;

20.2. Será considerada habilitada a empresa que ofertar menor valor por lote;

20.3. A proposta deverá contemplar os valores unitários dos serviços, somados ao valor estimado para as peças, com a devida indicação do percentual de desconto ofertado sobre as peças. O percentual de desconto não poderá ser inferior a 15%, sendo este um requisito obrigatório para fins de classificação da proposta. O julgamento será realizado com base no menor preço por lote, considerando a composição completa da proposta.

20.4. O prazo de validade das propostas é de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, assim como prevê o Decreto Estadual de n° 3.753/2019, art. 2°, II, § 2° e § 3°.

20.5. Para o item, a proposta poderá conter catálogos, folders, fichas técnicas ou similares, fornecidos pelo fabricante, que atestem as especificações exigidas neste instrumento.

21. DA ANÁLISE DA PROPOSTA E DA VERIFICAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE:

21.1. A Administração analisará a compatibilidade dos preços ofertados com os valores estimados e as condições de mercado, podendo solicitar diligências para comprovar a viabilidade da proposta.

21.2. Havendo indícios de inexequibilidade, a licitante poderá ser convocada a apresentar documentos comprobatórios, incluindo **no mínimo 3 (três) contratos ou instrumentos equivalentes**, que demonstrem a prática de preços semelhantes aos ofertados, além de notas fiscais, ordens de serviço ou outros documentos idôneos.

21.3. A oferta inferior a 50% do orçamento estimado, quando aplicável ao objeto, será considerada indício de inexequibilidade, exigindo análise e diligência, não implicando desclassificação automática.

21.4. A desclassificação somente ocorrerá mediante decisão fundamentada, após a análise dos documentos e das justificativas apresentadas, quando ficar demonstrada a inviabilidade de execução da proposta ou o descumprimento das exigências legais e editalícias.

22. DO VALOR

22.1. O valor estimado da licitação é de **R$ _____**

Trata-se de contratação sob a forma de lote único, contendo itens de serviços e fornecimento de peças. O julgamento será realizado pelo critério de **menor preço global por lote,** conforme previsão editalícia, devendo ser considerado o valor global do lote como unidade de avaliação da proposta, observando-se os seguintes parâmetros:

- Valor dos serviços de manutenção (itens 1 a 12);
- Valor estimado para o fornecimento de peças (item 33), com exigência de **percentual mínimo de desconto de xxx%**;
- A proposta deverá ser apresentada em **valores monetários absolutos**, sem indicar diretamente o percentual de desconto.

22.2. O julgamento da licitação será realizado com base no **menor valor global do lote**, sendo a unidade de avaliação a **soma dos valores dos serviços de manutenção (itens 1 a 12) e do valor estimado das peças (item 13).**

22.2.1. O valor apresentado para o item 13 (peças) será **baseado no valor estimado constante deste Termo de Referência**, devendo o licitante indicar, na proposta, o **valor global das peças sem o desconto aplicado**, respeitando o percentual mínimo de xx**% de desconto**, nos termos estabelecidos.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

23.1. Por se tratar de processo licitatório sobre o Regime de Registro de Preços, não é necessário não será necessária a apresentação da dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, sendo, contudo, obrigatória a indicação dos códigos do elemento de despesa e do item do material ou serviço no e-fisco, nos termos do art. 301 do Decreto Estadual n.º 11.363/2023.

23.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

24. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

24.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1.1. É vedada a subcontratação.

24.2. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

24.2.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei n° 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

24.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

24.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 78 da Lei nº 14.133;

24.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

24.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

24.7. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de seguro-garantia, caução em dinheiro ou fiança bancária.

24.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

24.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

24.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

24.11. Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

25. DO LOCAL ONDE SERÃO REALIZADOS OS SERVIÇOS:

25.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP, na **RUA MARECHAL DEODORO, Nº 472, - BAIRRO IPASE, RIO BRANCO/AC, CEP 69.900-333.**

26. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

26.1. As empresas participantes deste certame licitatório deverão apresentar Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, podendo ser exigido, em diligência, da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado. Conforme Art. 18 , IX da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

26.1.1. O(s) atestados deverá(ão) conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que permita ao órgão promotor da licitação manter contato, caso seja necessário, com quem emitiu o referido documento.

26.2. As licitantes deverão apresentar junto aos demais documentos de habilitação, a documentação a seguir a título de comprovação de sua qualificação técnica para a execução do objeto do contrato:

26.2.1. Certidão de registro da licitante no CREA a cuja jurisdição pertença, dentro do prazo de validade;

26.2.2. Capacitação técnico-profissional: comprovação de que a empresa possui em seu quadro de funcionários, na data fixada para a entrega da proposta, engenheiro mecânico **ou** técnico equivalente, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA da região competente, de:

a) **- Manutenção e/ou Instalação de Sistema de Ar Condicionado Central tipo Split (HI-WALL) e assemelhados;**

26.2.3. A comprovação do vínculo profissional será realizada através de Cópia da CTPS, ou da ficha de registro do empregado, ou de contrato de prestação de serviços, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou ainda através da Certidão de Registro da empresa junto ao CREA em que conste o profissional como Responsável Técnico;

26.2.4. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar da execução do objeto desta contratação. Admitir-se-á sua substituição na execução do objeto por outro de experiência equivalente ou superior, desde que atendidas às exigências do Edital e que seja aprovada previamente pela Administração;

26.2.5. Declaração Formal de Disponibilidade dos recursos necessários (Mão de Obra, Ferramentas e Equipamentos, Estrutura Física), necessários para a execução do objeto do Termo de Referência.

27. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

27.1. As empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Econômico-Financeira:

a) O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

28. DA VISITA TÉCNICA:

28.1. A visita prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, de acordo com o horário de expediente do Órgão.

28.2. A empresa interessada em participar do processo licitatório poderá comparecer na sede do órgão solicitante, Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP, em Rio Branco/AC, onde agendará a data para a visita técnica, que poderá ser realizada a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. Entretanto, a Visita Técnica não será obrigatória, mas a Empresa que não efetuá-la, terá que apresentar Declaração formal assinada pelo responsável indicado pela empresa, conforme Modelo Anexo (xxxx), acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do serviço e do local onde a mesma será executada, devendo esta declaração constar nos documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.

28.3. A vistoria deverá ser previamente agendada junto à unidade responsável pela fiscalização ou gestão do contrato, em data e horário a serem definidos pela Administração.

28.4. A visita técnica deverá ser efetuada no período compreendido entre a data da publicação do Edital até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da licitação, devendo ser realizada por profissional detentor do atestado de capacidade técnica, indicado pela empresa licitante.

28.5. A realização da vistoria será **facultativa**, não constituindo condição obrigatória para participação no certame. A empresa que optar por não realizá-la deverá declarar que conhece as condições necessárias à execução dos serviços e que assume a responsabilidade pela elaboração de sua proposta, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições locais para justificar o descumprimento das obrigações contratuais, solicitar acréscimos de preços ou pleitear alterações contratuais indevidas.

29. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

29.1. No preço ofertado, além de estar compatível com o de mercado, deverão estar inclusos todos os custos necessários, tais como: acessórios de instalação, impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do item.

29.2. O fornecedor deverá estar legalmente estabelecido e explorar ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação.

29.3. Os serviços executados, bem como as peças substituídas durante a manutenção corretiva deverão ter um prazo de **garantia mínima** de:

a) Mão de obra executada: **06 seis meses;**

b) Substituição de compressor: **01 (um) ano;** e

c) Substituição de demais peças: **06 (seis) meses.**

29.4. O orçamento para reposição **de peças que exceder 50% do valor patrimonial** do aparelho de ar condicionado não poderá ser aprovado;

29.5. **As peças que forem substituídas (trocadas) deverão ser entregues na DEPMP - Departamento de Manutenção Predial , após o conserto dos equipamentos;**

29.6. No caso de substituição de peças, **as peças deverão ser novas e genuínas,** não se admitindo peças usadas ou recondicionadas;

29.7. As peças danificadas deverão ser substituídas por peças genuínas, **com garantia mínima de 06 (seis) meses,** sendo danificada antes deste prazo, a empresa CONTRATADA deverá arcar com os custos de uma nova substituição (incluindo a troca da peça danificada e o serviço necessário) sem gerar dívida alguma para a CONTRATANTE. Caso a empresa demonstre, através de laudo, que o dano na peça foi causado por uso inadequada ou oscilação de corrente elétrica, a mesma pode pleitear o recebimento do custo da peça pelo do preço tabelado ou pesquisado, menos o percentual de desconto adjudicado no certame.

30. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS):**

30.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o funcionamento pleno dos equipamentos, e deverão ser executados de acordo com os manuais e em conformidade com a Portaria 3.523 de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde, com o objetivo de mantê-los em perfeitas condições de uso e de prevenir riscos à saúde das pessoas, observando-se as normas vigentes, inclusive da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

30.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes;

30.3. **São atribuições do técnico:**

30.3.1. Implantar e manter disponível no imóvel um plano de manutenção, operação e controle - PMOC, adotado para o ambiente de climatização;

30.3.2. Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;

30.3.3. Manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC;

30.3.4. Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle à FISCALIZAÇÃO.

30.3.5. As manutenções deverão ser realizadas preferencialmente em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h, conforme cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução de manutenção em dias e horários não previstos acima, desde que solicitada pelo CONTRATANTE.

30.3.6. A CONTRATADA deverá diagnosticar problemas de mau funcionamento dos aparelhos, fornecendo ao CONTRATANTE informações sobre o planejamento e execução das medidas preventivas e/ou corretivas dos problemas existentes.

30.3.7. Para limpeza dos equipamentos, somente será permitida a utilização de produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde.

30.3.8. A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico neste Termo de Referência não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para o trabalho, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.

30.4. **Dos serviços de Manutenção Preventiva:**

30.4.1. A manutenção preventiva englobará as ações técnicas necessárias à garantia de desempenho e de durabilidade dos equipamentos, bem como a emissão de laudos sobre as condições dos equipamentos, sempre que solicitado, conforme recomendações do fabricante e normas técnicas específicas. Consistirá, ainda, em limpezas, conservação dos filtros de ar, limpezas interna e externa dos equipamentos, verificação de corrosão e seu tratamento, pinturas, verificação do nivelamento e isolamento dos equipamentos, observação de conexões, rolamentos e parafusos, inspeção de botões de acionamento e cabos de energia, verificação de operação de compressores, ventiladores e pás, medição de temperaturas e vazões de entrada e saída de ar dos equipamentos, verificação de vazamento de gás refrigerante, verificação e eliminação de ruídos e vibrações dos equipamentos, lubrificações, ajustes e reapertos, medições de corrente e tensão, aterramentos, entre outras. Alterações da periodicidade das manutenções preventivas, considerando equipamentos, ambiente, circulação de pessoas, utilização dos equipamentos, locais críticos, etc., poderão ser propostas pelo responsável técnico ou pela FISCALIZAÇÃO.

30.4.2. **Os serviços de manutenção preventiva que estiverem previstos pelos fabricantes dos equipamentos deverão ser considerados. Abaixo constam os serviços IMPRESCINDÍVEIS a serem realizados (poderá ser reduzida a periodicidade na execução dos serviços, assim como incluídas outras atividades, sempre que indicado pelo responsável técnico).**

30.4.3. Os serviços de manutenção dos equipamentos compreendem a HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DO APARELHO, incluindo:

1- Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes;
2 - Limpeza da parte externa do condicionador de ar;
3 - Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes;
4 - Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessário troca dos rolamentos;
5 - Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro;
6 - Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças;
7 - Limpeza da bandeja – parte de condensação;
8 - Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição se necessário;
9 - Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais;

10 - Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores;
11 - Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha;
12 - Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo;
13 - Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento;
14 - Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete;
15 - Limpeza externa dos gabinetes;
16 - Verificar a drenagem de água;
17 - Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações;
18 - Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação;
19 - Limpeza das bandejas de drenagens;
20 - Eliminar ruídos anormais;
21 - Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;
22 - Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluído refrigerante (conexões e válvulas);
23 - Verificar e executar reparos no contactor magnético do compressor;
24 - Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores;
25 - Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústicas – parte de evaporação;
26 - Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi - hermético) com eventual ajuste de pressões;
27 - Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação;
28 - Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador;
29 - Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção;
30 - Remoção do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura;
31 - Retirar as turbinas das unidades internas para limpeza, (com cuidado para não remover acessórios de balanceamento);
32 - Limpeza da bandeja coletora de água de condensação e tubulação de drenagem;
33 - Verificar a isolação elétrica do compressor e do motor de ventilador;
34 - Executar reparos de desgastes de eixos, buchas, mancais de rolamento e lubrificação do motor do ventilador;
35 - Limpar e higienizar o evaporador e bandejas de drenagens;
36 - Lavar a serpentina do condensador e peças comuns com máquina adequada, aplicando produtos desengraxantes conforme normas do Ministério da Saúde, se necessário;
37 - Montar o equipamento de forma adequada;
38 - Se necessário, remoção do aparelho para a oficina e execução dos serviços relacionados abaixo:
a) Desmonte e limpeza das serpentinas do condensador evaporador;
b) Realização de tratamento anti-corrosivo (com tinta tipo zarcão) do chassi e da bandeja interna;
c) Verificação e troca de capacitor;
d) Verificação dos componentes elétricos, cabo de alimentação e, se necessário, sua substituição.

39 - Em caso de pane, realizar a análise do condicionador de ar com a emissão de relatório contendo a descrição do problema e das peças a serem trocadas. Caso seja necessário troca de alguma das peças descritas a contratada deverá fazer sua troca imediata sem ônus para a contratante.

30.4.4. Além dos serviços acima, caberá à Contratada a execução de outras ações recomendadas pela boa técnica, e pelos fabricantes dos produtos e equipamentos, de forma a atender a satisfatória manutenção, buscando assim realizar a **manutenção preventiva conforme PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle.**

30.4.5. O prazo para executar a manutenção preventiva será de 05 (dias) dias úteis contados da emissão da ordem de serviço**;**

30.4.6. Não serão aceitas interrupções no funcionamento dos aparelhos durante o horário de expediente sem a prévia autorização

30.4.7. A contratada somente poderá executar a manutenção preventiva após emissão e recebimento da ordem de serviço.

30.4.8. Após a execução da manutenção, a contratada emitirá relatório, colhendo a assinatura do servidor em serviço**,** para fins de ateste da nota fiscal, e encaminhará ao fiscal no prazo de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços.

30.4.9. Estimam-se manutenções preventivas semestrais para cada aparelho de ar condicionado, porém, a critério da administração e conforme **PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle** esse prazo poderá ser reduzido ou estendido. As manutenções respeitarão o quantitativo contratado.

30.4.10. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da execução dos serviços objeto da licitação, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes.

30.4.11. As seguintes peças e materiais estão incluídos na manutenção preventiva a cargo e ônus da contratada: ***abraçadeiras, acionadores, acoplamentos, adaptadores, adesivos, aguarás, alavancas, álcool, alicates para solda, anéis, araldite, arames, arruelas, bastões de silicone, baterias, bielas, bobinas, bóias, borrachas de vedação, botões, buchas, caixas para disjuntores, canaletas, cantoneiras, capacitores, cartuchos para solda, chaves, chaves bóia, componentes elétricos, mecânicos e hidráulicos, compressores, conduítes, conduletes, conectores, conexões, contactores, contatos, corrediças, correias, desengraxantes, desincrustantes, detergentes, diluentes, diodos, discos, disjuntores, dobradiças, elementos filtrantes, eletrodos, eletrodutos, escovas de aço, esguichos, espuma de vedação, estanhos, estopas, ferros, filtros, filtros de linha, filtro secador, fios, fitas adesivas, fitas antiderrapantes, fitas auto fusão, fitas dupla-face, fitas isolantes, fitas zebradas, fotocélulas, fusíveis, gás acetileno, gás nitrogênio, gás oxigênio, gases freon, gaxetas magnéticas, globos de vidro, graxas, hastes articuladas, imãs, injetores, interruptores, isopores, lâminas de serra, lâmpadas, lençóis de borracha, ligações flexíveis, lixas, lonas plásticas, luvas, maçaricos a gás, macho, mancais, mandris, mangueiras, manômetros, massa de vedação, materiais para solda, neutrol, óleos, óleo mineral, painéis, panos, parafusos, pilhas, pincéis, pinos, plugs, porcas, postes, pregos, pressostatos, produtos de limpeza, produtos químicos para tratamento de água de radiadores de grupos geradores, puxadores, querosenes, R-22, reatores, rebites, relés de tempo, relés térmicos, reparos, resinas, resistências, resistores, retalhos, rolamentos, roldanas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, seccionadoras, silicone, sinalizadores, soda cáustica, soldas, solventes, soquetes, sprays de limpeza, suportes para lâmpadas, substituição ou complementação óleos lubrificantes, terminais, terminais elétricos, termômetros, termostatos, thinners, tinta, tomadas, transistores, trapo, underseal, varetas de solda, vaselinas, zarcão, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção anti ferruginosa,*** enfim, todos os materiais que se fizerem necessários ao bom desempenho dos serviços de manutenção.

30.4.12. A contratada deverá anexar no aparelho que foi realizado a manutenção preventiva um adesivo contendo informação sobre a data que foi realizada a manutenção preventiva, bem como informar também a data prevista para a nova manutenção preventiva conforme **PMOC – Plano de Manutenção e Controle de Operação.**

30.4.13. Quando houver a necessidade de se completar a carga de gás de um aparelho, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente informar por qual ponto o gás escapou. **Se estiver no período de 90 (noventa) dias após a manutenção preventiva, o gás não será pago;**

30.4.14. A CONTRATADA deverá sempre fazer a medição do gás, através do equipamento **Manifold**, na presença da FISCALIZAÇÃO a qual autorizará ou não a reposição do gás e, somente após isso, poderá completar o gás. **Sendo que nenhum valor será pago, caso esse procedimento não seja adotado;**

30.4.15. Concomitante a esse procedimento a CONTRATADA deverá apresentar o Relatório de Ordem de Serviço devidamente preenchido;

30.4.16. **Quando um aparelho estiver com baixa carga de gás será paga a manutenção preventiva apenas e não preventiva e corretiva juntas (a não ser que o aparelho realmente tenha defeito);**

30.5. **Dos serviços de Manutenção Corretiva:**

30.5.1. A manutenção corretiva engloba os procedimentos necessários para recuperar o perfeito estado de uso dos equipamentos, com a correção de defeitos que possam danificá-los ao longo do tempo, consistindo, basicamente, em substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento.

30.5.2. O atendimento para manutenção corretiva deverá ser realizado, em regra, nos dias úteis, durante o horário de funcionamento de Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução de manutenção corretiva em dias e horários não previstos acima, desde que solicitada pelo CONTRATANTE.

30.5.3. Serão realizados quantos chamados técnicos forem necessários, a pedido da CONTRATANTE, sem nenhum tipo de ônus. Os chamados técnicos serão para ocorrências de defeitos nos aparelhos instalados nos locais descritos neste Termo de

Referência.

30.5.4. Para a manutenção corretiva a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento ao chamado no **prazo máximo** de **4 (quatro) horas,** contado a partir da abertura do chamado que será realizada por e-mail (mensagem eletrônica) ou contato telefônico, a serem fornecidos pela CONTRATADA; o prazo para atendimento total do serviço, ou seja, prazo para conclusão, será de no **máximo** de **24 (vinte e quatro) horas,** contatos a partir do início do atendimento.

30.5.4.1. Esses prazos poderão ser dilatados caso haja necessidade e mediante comprovação por parte da CONTRATADA.

30.5.5. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver emissão de ordem de serviço, cuja motivação seja uma chamada por parte da SEOP ou forem detectados problemas pelo técnico da contratada quando da realização das manutenções preventivas;

30.5.6. O custo para deslocamento e prestação de serviços de manutenção corretiva corresponde ao valor de uma manutenção registrados em cada item, conforme proposta da empresa vencedora, não podendo haver cobrança duplicada em caso de uma manutenção preventiva e corretiva realizada concomitantemente e nem em caso de necessidade de mais de um deslocamento para deixar o ar em pleno funcionamento;

30.5.7. **Caso seja necessária a retirada do aparelho para reparos nas dependências da contratada, o retorno ao local para reinstalação do ar estará contemplado no valor dos serviços de manutenção corretiva, que será de uma unidade. Não podendo ser cobrado novamente o valor dos serviços para fins de instalação;**

30.5.8. Quando houver necessidade da realização da manutenção corretiva, sendo detectado pela contratante o SEOP emitirá Ordem de Serviço **,** devendo a contratada:

30.5.8.1. **Emitir orçamento contendo descrição do defeito do ar, peças a serem trocadas e o respectivo valor da mesma;**

30.5.8.2. Não poderão ser incluídas no orçamento as peças previstas no **subitem 30.4.11** deste termo, que fazem parte da manutenção preventiva e são ônus da contratada;

30.5.8.3. As peças de reposição não relacionadas no subitem acima estão previstas no **no valor das Manutenções Corretivas.**

30.5.8.4. Constatada a necessidade de reposição de peças, não previstas no **subitem 30.4.11,** a contratada emitirá orçamento contendo a descrição do defeito do ar, quantidade, especificação para aprovação do Fiscal do Contrato.

a) Caso a peça a ser substituída conste na **Reposição nas Manutenções Corretivas, a CONTRATADA fornecerá a peça no preço de mercado, aplicando o percentual de desconto Adjudicado/Homologado.**

b) Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento das peças que necessitem ser substituídas, **devendo antes de efetuar a troca apresentar orçamento com o valor das peças ao Fiscal de Contrato de cada Unidade.**

c) Caso o preço apresentado pela contratada esteja condizente com o preço praticado no mercado, deverá ser autorizado a troca da peça e a emissão da nota fiscal dos serviços prestados e das peças substituídas, deduzindo o percentual de desconto ofertado pela empresa durante o procedimento eletrônico licitatório, para a venda de peças para o SEOP.

d) **Caso o preço apresentado pela Contratada esteja acima do preço pesquisado pela Administração do SEOP, esta notificará a Contratada para adequar o preço orçado.**

e) A contratada poderá recusar a pesquisa de preço feita pela Administração, apontando erros ocorridos na pesquisa, e solicitar nova pesquisa de preço, através de uma solicitação por escrito.

f) A Contratante, caso acate a recusa da Contratada, realizará nova pesquisa para verificar se ocorreu o erro apontado pela CONTRATADA, ou recusará de imediato a solicitação, e neste caso fica a CONTRATADA obrigada a entregar a peça no valor cotado pela CONTRATANTE.

g) Notificada, a Contratada, e se esta recusar, da obrigação de efetuar a entrega e instalação da peça pelo valor demonstrado pela administração, estará cometendo falta contratual, que deverá ser penalizada nas sanções administrativas determinadas neste termo de referência.

h) O prazo para apresentação do orçamento contendo descrição, quantidade e valor das peças não poderá exceder a 1 (um) dia útil contados a partir do início do atendimento;

i) A CONTRATADA deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para troca das peças orçadas, que não poderá exceder a 12 (doze) horas contados da aprovação do orçamento.

j) **As peças quando substituídas (peças que apresentaram defeitos) deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato, após o conserto dos equipamentos;**

k) Caberá ao Gestor/Fiscal do Contrato à responsabilidade por acompanhar a execução, o acompanhamento dos serviços e autorizar do pagamento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, vistoriar, fotografar e descrever os defeitos técnicos das peças que por ventura devam ser substituídas e entrega-las ao **Departamento de Manutenção Predial** para que seja dado destinação ambiental correta final.

l) Após autorização, efetuar as trocas de peças necessárias ao bom funcionamento do ar.

m) Dos prazos para manutenção corretiva o início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 12 (doze) horas, após a aprovação do orçamento.

n) Entende-se por início de atendimento, a hora de chegada do técnico às instalações da Unidade.

o) O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do início do atendimento, exceto em caso de necessidade de reposição de peças, não previstas no **subitem 30.4.11 – Relação de Peças Usuais para Reposição nas Manutenções Corretivas.**

p) Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do Fiscal do Contrato.

q) Nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado nos condicionadores de ar, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da CONTRATADA, será necessária a autorização do Responsável pela Fiscalização do Contrato da SEOP – Secretaria de Estado de Obras Públicos, observando que o deslocamento não incorrerá em qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

30.6. **Do Relatório:**

30.6.1. **Relatório de Manutenção Preventiva:**

30.6.1.1. Para toda intervenção preventiva e corretiva a contratada emitirá um Relatório.

30.6.1.2. **A contratada registrará detalhadamente os serviços executados, devendo consignar, entre outras ações, as seguintes:**

a) Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;

b) Data;

c) Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;

d) Assinaturas dos Responsáveis pela guarda dos equipamentos reparados e servidores do local, com a indicação da matrícula e nome legível.

e) O relatório de manutenção preventiva, deverá ser encaminhado no prazo de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços;

f) A contratada poderá requerer, por meio escrito endereçado ao fiscal do contrato, a prorrogação por igual período dos prazos previstos neste termo, em caso de fato justo e razoável. A fiscalização avaliará o pedido e poderá acatá-lo ou não.

g) Durante a análise do pedido de prorrogação dos prazos não haverá suspensão dos mesmos, devendo a Contratada solicitar sua prorrogação antes do término do prazo, sob pena de incidência das penalidades previstas neste termo.

30.6.2. **Relatório de Manutenção Corretiva:**

30.6.2.1. Para toda intervenção corretiva e corretiva a contratada emitirá um Relatório**,** registrará detalhadamente os serviços executados, devendo consignar, entre outras ações, as seguintes:

a) Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;

b) Data;

c) Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;

d) Assinaturas dos Responsáveis pela guarda dos equipamentos reparados e servidores do local, com a indicação da matrícula e nome legível.

e) O relatório de manutenção corretiva**,** deverá ser encaminhado no prazo de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços;

f) A contratada poderá requerer, por meio escrito endereçado ao fiscal do contrato, a prorrogação por igual período dos prazos previstos neste termo, em caso de fato justo e razoável. A fiscalização avaliará o pedido e poderá acatá-lo ou não.

g) Durante a análise do pedido de prorrogação dos prazos não haverá suspensão dos mesmos, devendo a Contratada solicitar sua prorrogação antes do término do prazo, sob pena de incidência das penalidades previstas neste termo.

30.6.3. Após 1 (um) dia útil da assinatura do contrato a Ordem de serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva poderá ser emitida, devendo a contratada retirá-la no prazo máximo de1 (um) dia útil de sua emissão.

30.6.4. A contratada somente poderá utilizar-se de outros modelos de relatórios após a aprovação dos mesmos pela fiscalização do contrato.

30.6.5. **Dos serviços e materiais de instalação e retirada/instalação de Ar-condicionado:**

30.6.5.1. Em caso de necessidade de instalação a contratada emitirá ordem de serviço contendo a demanda para instalação de ar condicionado e descrevendo modelo e local.

30.6.5.2. A CONTRATADA deve solicitar autorização prévia do fiscal do contrato quanto houver necessidade de intervenções (furos) em vigas e pilares para realização da instalação.

30.6.5.3. O valor a ser cobrado pela instalação dependerá da quantidade de BTUS, conforme listagem de serviços anexa a este termo e valor registrado na proposta da empresa.

30.6.5.4. NOS VALORES DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E RETIRADA/INSTALAÇÃO DOS CONDICIONADORES DE AR **ESTÁ INCLUSO O FORNECIMENTO DOS SEGUINTES MATERIAIS (DE PRIMEIRA LINHA) E SERVIÇOS:**

I - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas a seguir, promovendo sua substituição quando necessário.

II - A tubulação de interligação (evaporadora, condensadora) deverá ser em **COBRE** e de dimensões conforme especificadas pelo fabricante. A tubulação deverá ser revestida com esponjoso e **não será permitido o uso de tubulação de alumínio.**

III - O caso de execução de furos para a passagem da rede frigorígena e drenos, estes deverão ter o diâmetro mínimo necessário para serem atravessados, e quando realizados, também em esquadrias ou vidros, deverá ser feita vedação apropriada para que não haja frestas que permita a entrada de umidade.

IV - A CONTRADA **deverá executar a rede de drenagem** (até três metros inclusos no preço da instalação, o excedente será pago adicionalmente por metro) que deverá ser em tubo de PVC 25 mm, com ou sem corte na alvenaria, a depender da orientação da fiscalização, não sendo permitido o uso de mangueira plástica ou tubo flexível.

V - Pintura na mesma tinta e padrão de cor nos locais onde a pintura original for danificada com a realização da instalação/reinstalação e/ou instalação de drenos e fios.

VI - As interligações entre as unidades evaporadoras com as unidades condensadoras serão feitas de acordo com as normas da ABNT.

VII - A Contratada deverá realizar levantamento prévio, certificando-se que não haverá danos a outras instalações existentes nos pavimentos (elétrica, hidráulica, dutos de renovação de ar, entre outras) para passagem da tubulação de dreno.

VIII - Os suportes para condensadoras com descarga horizontal deverão ser em barras de aço carbono estruturadas com mão-francesa e parafusos adequados ao peso da unidade. As peças deverão ser pintadas com primer sintético na cor cinza ou branca.

IX - Utilizar calços de borracha junto aos pés da unidade condensadora para evitar ruídos indesejáveis.

X - Fita isolante, tubo de cobre (compatível para a capacidade do equipamento), tubo de PVC para dreno (compatível para a capacidade do equipamento), válvulas, solda, Gás (para compressor de ar condicionado), polipex (esponjoso de várias bitolas), buchas, Fita Laminada (para isolar/acabamento) , suportes, Tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, espuma de vedação, massa de vedação, parafusos e demais materiais que possam ser necessários PARA INSTALAÇÃO E RETIRADA/INSTALAÇÃO (todos de primeira Linha). **Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 (noventa) dias.**

31. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

31.1. **Os serviços serão recebidos:**

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório; em se tratando de serviços de maior complexidade, o prazo poderá ser de até 30 (trinta) dias para o recebimento definitivo, sem maiores ônus a SEOP, cabendo ao setor responsável pela aceitação definitiva comunicar tal fato ao fornecedor.

31.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

31.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

32. DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

32.1. A execução dos serviços será realizada após emissão de ordem de serviço, conforme descrito deste termo.

32.2. As demais informações sobre a realização do serviço encontram-se dispostas no **item 30** deste Termo de Referência.

33. DA SUSTENTABILIDADE:

33.1. Deverão ser observados, na aquisição, os Critérios de Sustentabilidade Ambiental, que trata a Instrução Normativa SLTI/MPOG 01/2010, no que couber:

a) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

b) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) Os produtos químicos utilizados no tratamento e limpeza dos sistemas de ar condicionado deverão ser isentos de cromato e/ou qualquer substância cancerígena, de acordo com a Portaria da Vigilância Sanitária – ANVISA.

d) Que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

e) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restrictionof Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

33.2. A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar comprovação da observação dos critérios de sustentabilidade ambiental.

33.3. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas de trabalhos; quer seja em termos de qualidade, quantidade ou destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

33.4. Elaborar e apresentar ao Fiscal do contrato um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

33.5. Receber da Contratante informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.

34. DO USO RACIONAL DA ÁGUA:

34.1. A CONTRATADA deverá capacitar seu pessoal quanto ao uso da água, devendo adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada;

34.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas;

34.3. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

35. DO USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA:

35.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

35.2. Comunicar ao Fiscal do Contrato da Contratada sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

35.3. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas em seus aparelhos eletroeletrônicos e extensões, sendo vedado o uso de extensões elétricas;

35.4. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela CONTRATADA;

36. DA REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:

36.1. Separar e descartar pilhas e baterias de seus equipamentos, quando não forem mais utilizáveis, os encaminhando aos estabelecimentos devidos, para que sejam adotadas as providências ambientalmente adequadas, e não haja impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais, consoante a Lei nº 12.305/2010;

36.2. Colaborar com a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos da Contratada, de forma efetiva, na separação de resíduos sólidos, nos recipientes disponibilizados para a coleta seletiva, de acordo com as regras estabelecidas pela Contratada.

37. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

37.1. **A Contratada Obriga-se a:**

37.1.1. Efetuar a entrega dos serviços, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

37.1.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

37.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais

empregados;

37.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

37.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

37.1.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

37.1.7. Apresentar à Contratante, antes da execução dos serviços, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

37.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

37.1.9. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

37.1.10. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

37.1.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

37.1.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

37.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

37.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

37.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

37.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

37.1.17. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE, relativamente à prestação dos serviços;

37.1.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;

37.1.19. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;

37.1.20. Executar os serviços de assistência técnica, manutenção em caráter preventivo e corretivo dos equipamentos, objeto da licitação, por meio de pessoal técnico especializado, de modo atender o contrato, com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento desses equipamentos;

37.1.21. Emitir relatórios e orçamentos nos prazos previstos no Termo de Referência;

37.1.22. Retirar a Ordem de serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva no prazo máximo de 1 dia útil de sua emissão.

37.1.23. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

37.1.24. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

37.1.25. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

37.1.26. Designar por escrito preposto que representará a Contratada perante a Contratante, devendo permanecer nas dependências do local da execução dos serviços.

37.1.27. Ocorrendo qualquer dano, avaria ou mancha, nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa contratada deverá assumir a imediata reparação, restaurando as condições originais da edificação.

37.1.28. Prestar atendimento às solicitações emergenciais, inclusive nos fins de semana, feriados e à noite para solução de problemas que poderão resultar em prejuízo à Contratante.

38. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

38.1. **A Contratante Obriga-se a:**

38.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

38.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

38.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

38.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

38.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

38.1.6. Efetuar o pagamento num prazo não superior a 30 (trinta) dias após a apropriação do documento de cobrança, quando os serviços ocorrerem no mesmo exercício financeiro.

38.1.7. Se inscrito em Restos a Pagar (compra realizada em um exercício e entrega realizada no exercício posterior), o prazo de pagamento poderá sofrer dilatação, sem ônus adicionais para a Administração.

39. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO (DA FISCALIZAÇÃO):

39.1. A fiscalização do fornecimento será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, e de tudo dará ciência à Administração.

39.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

39.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

39.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

39.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

39.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

39.7. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

39.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

39.9. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos insumos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas as falhas ou defeitos observados.

39.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021.

39.11. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

39.11.1. PREPOSTO

39.11.1.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

39.11.1.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

39.12. FISCAL DO CONTRATO

39.12.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

39.12.1.1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;

39.12.1.2. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;

39.12.1.3. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

39.12.1.4. Acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;

39.12.1.5. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;

39.12.1.6. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.

39.12.1.7. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

39.12.1.8. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

39.12.1.9. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

39.12.1.10. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;

39.12.1.11. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

39.12.1.12. Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

39.12.1.13. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

39.12.1.14. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;

39.12.1.15. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

39.12.1.16. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos materiais;

39.12.1.17. Emitir atestado ou certidão de entrega, total ou parcial;

39.12.1.18. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;

39.12.1.19. Sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações; e

39.12.1.20. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

39.13. **GESTOR DO CONTRATO**

39.14. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

39.14.1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

39.14.2. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;

39.14.3. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

39.14.4. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

39.14.5. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

39.14.6. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;

39.14.7. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;

39.14.8. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

39.14.9. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;

39.14.10. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

39.14.11. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

39.14.12. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;

39.14.13. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

39.14.14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

39.14.15. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;

39.14.16. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei

39.14.17. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas

39.14.18. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões

39.14.19. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;

39.14.20. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;

39.14.21. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e

39.14.22. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

40. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

40.1. O regime de penalidades decorrentes da inadequada execução do contrato observará a disciplina abaixo delineada, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e outras sanções previstas na lei civil.

40.2. Além das sanções contidas na Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, serão aplicadas as sanções constantes no Decreto Estadual Nº. 11.363/2023 e suas alterações, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

40.3. Serão consideradas infrações administrativas as seguintes condutas praticadas no decorrer da contratação:

a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato.

b) Apresentar documentação falsa.

c) Comportar-se de modo inidôneo.

d) Cometer fraude fiscal.

e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

40.4. A prática das condutas anteriormente mencionadas sujeitará a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

b) Multa.

c) Suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o Estado do Acre, por prazo não superior a 02 anos.

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da lei.

f) Sanções previstas no art. 6º, inciso I e II, da Lei 12.846/2013.

40.5. A espécie de penalidade aplicada será definida por órgão próprio do Ministério Público orientando-se pela gravidade da infração contratual fundamentadamente apontada pelo Fiscal do Contrato, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a Administração, sempre observados os princípios da proporcionalidade, contraditório e ampla defesa.

40.6. No que tange à pena de natureza pecuniária, considerando sua repercussão sobre o patrimônio da Contratada, deverá ser observado o seguinte regime:

40.6.1. **Multa:** a pena de multa será aplicada em decorrência da mora da Contratada no adimplemento de obrigação contratualmente prevista, bem como nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato.

40.6.2. **Multa moratória**: a multa moratória será graduada conforme a tabela abaixo, por dia útil de atraso injustificado no adimplemento de qualquer obrigação imposta à Contratada no presente Termo de Referência, até o limite máximo de 20 dias úteis de mora.

40.6.3. O valor da multa será calculado considerando o valor total do contrato, atualizado monetariamente:

Dias úteis em atraso	Percentual de multa aplicável
01 a 05	0,2% no dia
06 a 10	0,3% no dia
11 a 15	0,4% no dia
16 a 20	0,5% no dia

40.7. **Multa por inexecução parcial ou total:** decorrido o prazo máximo considerado como mora no cumprimento da obrigação, 20 dias úteis, o contrato será considerado não executado, podendo a inexecução ser parcial ou total.

40.8. A caracterização da inexecução do contrato não será precedida, necessariamente, de mora da Contratada, podendo ser constatada imediatamente após a conduta infratora, a depender da gravidade e repercussão sobre o objeto do contrato.

40.9. A inexecução será considerada total quando a parcela do contrato não adimplida inviabilizar sua conclusão, e parcial quando, diante das condições do caso concreto, for possível prosseguir na execução do ajuste mediante aplicação de penalidade menos gravosa.

40.10. O fiscal do contrato deverá elaborar informação circunstanciada dos fatos ocorridos de modo a oferecer subsídios ao órgão competente para determinar a natureza da inexecução.

40.11. A multa por inexecução total ou parcial do contrato será graduada conforme a gravidade da infração, no percentual de 20% do valor do contrato ou do empenho, na hipótese de inexecução total e de até 15% do valor total do contrato ou do empenho na hipótese de inexecução parcial.

40.12. A aplicação de sanção de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as demais penalidades previstas.

40.13. A sanção pecuniária poderá ser reduzida equitativamente pela autoridade administrativa competente caso revele-se desproporcional no caso concreto, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

40.14. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

40.15. Se o valor a ser pago não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal efetuada pelo Contratante.

40.16. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, o mesmo será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

41. DO PAGAMENTO:

41.1. O pagamento dos materiais efetivamente fornecidos será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, devidamente atestada por servidor responsável, acompanhada das seguintes Certidões:

- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- Certidão Negativa de Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos (CND) - expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- Certidão de Quitação de Tributos Estaduais da Empresa e do(s) sócio(s), expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- Certidão Negativa em relação à Dívida Ativa de Tributos Estaduais - expedida pela Procuradoria Geral do Estado - PGE;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e outras caso seja solicitado.

41.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser preenchidas de acordo com a Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, e deverá mencionar na respectiva informações sobre o objeto, além de mencionar o número do contrato e número da nota de empenho.

41.3. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento e deverá ser emitido em nome do:

a) Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP

b) CNPJ n°. XXXXXXXXXXXXXXXXXX

41.4. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da nova data de entrega no protocolo do Contratante;

41.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

41.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

41.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

41.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

41.9. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que será efetivado o crédito.

41.10. O pagamento está condicionado ao atesto da nota fiscal feito por servidor designado, que analisará e aprovará a documentação apresentada pela contratada.

41.11. Os valores a serem pagos pela Contratante corresponderão exclusivamente aos serviços prestados, comprovadamente pela contratada.

41.12. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

EM = N X VP X I/365), onde:
EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso; e
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

41.13. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na Rua Coronel Fontenele de Castro, nº. 44 - Estação Experimental, Rio Branco - AC, 69918-188, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

41.14. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

41.15. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

41.16. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

41.17. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

41.18. Havendo pendência de obrigação contratual ou qualquer obrigação que lhe for imposta, deverá ser informado ao Setor Jurídico da Instituição, ficando o pagamento pendente até analise e parecer favorável.

41.19. Nenhum pagamento será efetuado á CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária (quando for o caso).

41.20. Para fins de pagamento, a licitante deverá estar cadastrada no Cadastro de Credor do Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil – SAFIRA, da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Acre – SEFAZ.

42. DO REAJUSTE

42.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

42.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, **os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano**, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas **após a ocorrência da anualidade**.

43. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

43.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, conforme art. 124 da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021.

43.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

43.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

44. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

44.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

44.2. A tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no contrato, não será considerada como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o contrato assegurem às partes;

44.3. Os casos omissos do presente Termo de Referência serão dirimidos com a aplicação da Lei n° 14.133, de 2021 e suas alterações.

45. DA RESCISÃO CONTRATUAL

45.1. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará a CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 124 e seguintes, da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021.

46. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS:

46.1. No valor da proposta apresentada deverão estar inclusos IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS e DEMAIS DESPESAS, pertinentes à entrega do objeto.

46.2. Caso o objeto necessite de troca, as despesas também ficarão a cargo da CONTRATADA;

46.3. O produto estará sujeito a aceitação pela CONTRATANTE, o qual caberá o direito de recusar, caso não esteja de acordo com o especificado;

46.4. O quantitativo a ser entregue deverá estar em conformidade com as especificações na Ordem de Entrega e Nota Fiscal a ser emitida pela Contratada;

46.5. A Nota de Empenho será emitida conforme liberação orçamentária;

46.6. Após a assinatura do Contrato a CONTRATADA deve estar apta a prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE, conforme prazos estabelecidos.

46.7. A CONTRATADA não poderá alterar o objeto;

46.8. A CONTRATADA deverá manter o controle de qualidade. Todos os custos com a prestação dos serviços, são de responsabilidade da CONTRATADA.

46.9. A entrega do objeto não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação;

46.10. A falta de quaisquer dos materiais e insumos necessários ao atendimento das demandas não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta Dispensa e não eximirá a CONTRATADA das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais obrigações e condições expostas no Termo de Referência, e demais documentos necessários e pertencentes a este processo;

46.11. Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do Contrato e Proposta de Preço.

47. DA PUBLICAÇÃO

47.1. A publicação do Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até o 20º (vigésimo) dia útil, contados da data de sua assinatura, na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133/21.

48. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

48.1. No valor global da proposta apresentada deverão estar inclusos impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas, pertinentes ao do objeto licitado.

48.2. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

48.2.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento ao Contrato;

48.2.2. integram este Termo de Referência, o Documento de Oficialização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar da Contratação, a Análise de Riscos a Minuta da Ata de Registro e a Minuta de Contrato.

48.3. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na fundamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023 e demais legislações pertinentes;

48.4. As questões que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca de Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

49. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

49.1. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante, com fulcro na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023.

(Assinatura Eletrônica)
Wellida Castro Trevizani Santolin
Engenheira Mecânica
CREA 5070743446 D/SP.

Maria Odalis Ruiz Gadelha
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria SEOP n° 204/2025

MODELO
DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

___ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) ___, CNPJ nº. _____, sediada ___ (ENDEREÇO) ___, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico SRP nº _____/_____, DECLARA expressamente que realizou visita técnica nas dependências dos locais descritos no item 25. DO LOCAL ONDE SERÃO REALIZADOS OS SERVIÇOS, do presente Termo de Referência e vistoriou os locais onde serão realizados os serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de climatização da Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP, identificando as necessidades dos serviços, a natureza das edificações e suas respectivas plantas, as instalações elétricas e hidráulicas, os equipamentos citados no Termo de Referência, as dimensões dos espaços, bem como a quantificação dos materiais, das peças, das ferramentas, dos utensílios e dos equipamentos requeridos para a prestação dos serviços.

Rio Branco, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal
(Vistoriante)

Assinatura do Servidor
(SEOP)

Documento assinado eletronicamente por **WELLIDA CASTRO TREVIZANI SANTOLIN**, **Fiscal de Contrato**, em 04/11/2026, às 07:50, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA ODALIS RUIZ GADELHA**, **Chefe de Departamento**, em 04/11/2026, às 07:57, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0023505236** e o código CRC **88F66DA3**.

Referência: Processo nº 4016.011924.00118/2026-16 SEI nº 0023505236

ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 4016.011924.00118/2026-16

MINUTA DE DOCUMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°/202x
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º XXX/202x
Processo SEI Nº 4016.011924.00118/2026-16
Validade da Ata: 12 (meses) contada da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período

O **ESTADO DO ACRE**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICA - SEOP,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.123.324/0001-05 sediada na Rua Marechal Deodoro, nº 472, Bairro Ipase, Rio Branco/AC, CEP 69.900-333, neste ato representada por seu Secretário, o senhor **ÍTALO ALMEIDA LOPES**, engenheiro civil, brasileiro, residente e domiciliado em Rio Branco - Acre, portador do RG n° 1040855-0 IML/AC e do CPF n° 013.778.862-20, conforme autorização expressa no Decreto nº 4.057-P, de 05 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 13.550, 07 de junho de 2023. no uso das atribuições RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 11.363/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual prestação de serviços continuado de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças, gás de reposição e componentes necessários à instalação, bem como execução do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, para atendimento a Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP.

1.2. São partes integrantes desta Ata o Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico SRP n° XXXX/2024 - COMPRASGOV Nº XXXX/2024, e a proposta da empresa vencedora, independente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

2.2. **EMPRESA:.**.....Pessoa Jurídica de Direito Privada, inscrita no CNPJ n°, endereço Rua....., n°, Bairro:, cidade..... Neste ato representada pelo Sr....., portador do RG n° e inscrito no CPF n°, residente e domiciliado na cidade de

Item	Especificação	Marca	Quantidade para Registro	Quantidade para Consumo	Valor Unitário Estimando	Valor Total Estimando
1	**MANUTENÇÃO PREVENTIVA** EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS/SIMILARES SE NECESSÁRIO. APARELHOS CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL 9.000 À 12.000 BTU/H.	xx	156	120	**R$ xx**	**R$ xx**
2	**MANUTENÇÃO CORRETIVA** EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS/SIMILARES SE NECESSÁRIO.	xx	104	80	**R$ xx**	**R$ xx**

	APARELHOS CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL 9.000 À 12.000 BTU/H.					
3	**DESINSTALAÇÃO** DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS/SIMILARES SE NECESSÁRIO. APARELHOS CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL 9.000 À 12.000 BTU/H.	xx	26	20	**R$ xx**	**R$ xxx**
4	**INSTALAÇÃO** DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS/SIMILARES SE NECESSÁRIO. APARELHOS CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL 9.000 À 12.000 BTU/H.	xx	26	20	**R$ xx**	**R$ xx**
5	**MANUTENÇÃO PREVENTIVA** EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS/SIMILARES SE NECESSÁRIO. APARELHOS CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL 18.000 À 24.000 BTU/H.	xx	228	176	**R$ xx**	**R$ xx**
6	**MANUTENÇÃO CORRETIVA** EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS/SIMILARES SE NECESSÁRIO. APARELHOS CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL 18.000 À 24.000 BTU/H.	xx	104	80	**R$ xx**	**R$ xx**
7	**DESINSTALAÇÃO** DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS/SIMILARES SE NECESSÁRIO.	xx	26	20	**R$ xx**	**R$ xx**

	APARELHOS CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL 18.000 À 24.000 BTU/H.					
8	**INSTALAÇÃO** DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS/SIMILARES SE NECESSÁRIO. APARELHOS CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL 18.000 À 24.000 BTU/H.	xx	26	20	**R$ xx**	**R$ xx**
9	**MANUTENÇÃO PREVENTIVA** EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS/SIMILARES SE NECESSÁRIO. APARELHOS CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL/PISO TETO 30.000 À 60.000 BTU/H.	xx	150	116	**R$ xx**	**R$ xx**
10	**MANUTENÇÃO CORRETIVA** EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS/SIMILARES SE NECESSÁRIO. APARELHOS CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL/PISO TETO 30.000 À 60.000 BTU/H.	xx	78	60	**R$ xx**	**R$ xx**
11	**DESINSTALAÇÃO** DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS/SIMILARES SE NECESSÁRIO. APARELHOS CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL/PISO TETO 30.000 À 60.000 BTU/H.	xx	32	25	**R$ xx**	**R$ xx**
12	**INSTALAÇÃO** DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS/SIMILARES SE NECESSÁRIO.	xx	32	25	**R$ xx**	**R$ xx**

	APARELHOS CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL/PISO TETO 30.000 À 60.000 BTU/H.					
13	**FORNECIMENTO DE PEÇAS DURANTE 12 MESES;** APARELHOS CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL 9.000 À 12.000 BTU/H. APARELHOS CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL 18.000 À 24.000 BTU/H. APARELHOS CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL/PISO TETO 30.000 À 60.000 BTU/H.	% DESC	R$ 97.500,00		13%	

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP**

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem da contratação para a Administração Pública, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos e condições previstas no Decreto nº 11.363/2023.

5. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.2. O quantitativo decorrente das adesões **não poderá exceder**, na totalidade, a**o dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item.

5.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei n° 14.133, de 2021.

6. DO ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termo do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.3. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá haver a renovação integral dos quantitativos até o limite do quantitativo inicial, para utilização no novo período de vigência, desde que mantida a vantajosidade.

8. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021.

8.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021.

9.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei no 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados

9.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021.

10. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021.

11.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.5.1. Por razão de interesse público;

11.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

12.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

12.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ou aviso de contratação direta.

13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Órgão Gerenciador
CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **MARIA ODALIS RUIZ GADELHA**, **Chefe de Departamento**, em 20/10/2026, às 12:47, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0023367376** e o código CRC **DEFE35E4**.

Referência: Processo nº 4016.011924.00118/2026-16 SEI nº 0023367376

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO nº 62/2026/SEOP - DEPLC

CONTRATO N° 0XX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0XX/2026 - COMPRASGOV nº XXX/2026
PROCESSO SEI Nº XXXXXX

CONTRATO N° 0XX/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ACRE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP E A EMPRESA XXXXXXXX

O Estado do Acre, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.123.324/0001-05, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 472, Bairro Ipase, no município de Rio Branco/AC, CEP: 69.900-333, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Obras Públicas, o Sr. **ÍTALO ALMEIDA LOPES**, engenheiro civil, brasileiro, residente e domiciliado em Rio Branco - Acre, portador do RG n° 1040855-0 SSP/AC e do CPF n° 013.778.862-20, de acordo com a delegação de competência contida pelo Decreto nº 4.057-P, de 05 de junho de 2023, publicado no D.O.E. nº 13.550, de 07 de junho de 2023, e de outro lado a empresa **XXXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº XXXXXX, inscrição estadual nº XXXXXXX, com sede na XXXX, n° XX, Bairro XXXX, CEP: XXXX, no município de XXXX, e-mail: XXXXXXX, telefone: XXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **XXXXXX**, portador da cédula de identidade (RG) nº XXXXX, inscrito no CPF (MF) sob o nº XXXXX, residente e domiciliado na XXXXXX, nº XXXX, Bairro Calafate, no município de XXXXXX, CEP: XXXXX, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0XXX/2026 - COMPRASGOV nº 900xxxx/2026**, do tipo menor preço, constante do Processo nº. XXXXXXXX, sob a forma de execução indireta, nos termos do Decreto nº. 11.363/2023, aplicando-se a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuado de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças, gás de reposição e componentes necessários à instalação, bem como execução do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, para atendimento a Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.0.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, incluindo o primeiro ano de vigência, se houver interesse entre as partes, observado o disposto no art. 107 da Lei nº. 14.133 e suas alterações.

2.0.2. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Especificações técnicas mínimas do objeto e seu quantitativo, conforme tabela a seguir:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade para consumo	Valor Unitário	Valor Total
1	**MANUTENÇÃO PREVENTIVA** EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS/SIMILARES SE NECESSÁRIO. APARELHOS CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL 9.000 À 12.000 BTU/H.	Serviço	120	**R$ xx**	**R$ xx**
2	**MANUTENÇÃO CORRETIVA** EM APARELHOS CONDICIONADORES	Serviço	80	**R$ xx**	**R$ xx**

	DE AR, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS/SIMILARES SE NECESSÁRIO. APARELHOS CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL 9.000 À 12.000 BTU/H.				
3	**DESINSTALAÇÃO** DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS/SIMILARES SE NECESSÁRIO. APARELHOS CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL 9.000 À 12.000 BTU/H.	Serviço	20	**R$ xx**	**R$ xx**
4	**INSTALAÇÃO** DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS/SIMILARES SE NECESSÁRIO. APARELHOS CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL 9.000 À 12.000 BTU/H.	Serviço	20	**R$ xx**	**R$ xx**
5	**MANUTENÇÃO PREVENTIVA** EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS/SIMILARES SE NECESSÁRIO. APARELHOS CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL 18.000 À 24.000 BTU/H.	Serviço	176	**R$ xx**	**R$ xx**
6	**MANUTENÇÃO CORRETIVA** EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS/SIMILARES SE NECESSÁRIO. APARELHOS CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL 18.000 À 24.000 BTU/H.	Serviço	80	**R$ xx**	**R$ xx**
7	**DESINSTALAÇÃO** DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS/SIMILARES SE NECESSÁRIO. APARELHOS CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL 18.000 À 24.000 BTU/H.	Serviço	20	**R$ xx**	**R$ xx**
8	**INSTALAÇÃO** DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS/SIMILARES SE NECESSÁRIO.	Serviço	20	**R$ xx**	**R$ xx**

	APARELHOS CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL 18.000 À 24.000 BTU/H.				
9	**MANUTENÇÃO PREVENTIVA** EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS/SIMILARES SE NECESSÁRIO. APARELHOS CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL/PISO TETO 30.000 À 60.000 BTU/H.	Serviço	116	**R$ xx**	**R$ xx**
10	**MANUTENÇÃO CORRETIVA** EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS/SIMILARES SE NECESSÁRIO. APARELHOS CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL/PISO TETO 30.000 À 60.000 BTU/H.	Serviço	60	**R$ xx**	**R$ xx**
11	**DESINSTALAÇÃO** DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS/SIMILARES SE NECESSÁRIO. APARELHOS CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL/PISO TETO 30.000 À 60.000 BTU/H.	Serviço	25	**R$ xx**	**R$ xx**
12	**INSTALAÇÃO** DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS/SIMILARES SE NECESSÁRIO. APARELHOS CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL/PISO TETO 30.000 À 60.000 BTU/H.	Serviço	25	**R$ xx**	**R$ xx**
13	**FORNECIMENTO DE PEÇAS DURANTE 12 MESES;** APARELHOS CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL 9.000 À 12.000 BTU/H. APARELHOS CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL 18.000 À 24.000 BTU/H. APARELHOS CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL/PISO TETO 30.000 À 60.000 BTU/H.	DESC 13%			

3.1.1. A Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP, estabelece as seguintes condições gerais para a contratação de pessoa jurídica especializada na comercialização, os quais devem possuir os requisitos a seguir listados:

3.1.1.1. **Capacidade Técnica e Econômica**: A empresa deve comprovar sua capacidade técnica e econômica para o fornecimento dos equipamentos e o serviço prestado.

3.1.1.2. **Registro e Autorização**: A empresa deve possuir registro e autorização emitidos por órgão competente, em conformidade com a legislação vigente.

3.1.1.3. **Garantia**: A empresa deve oferecer a garantia mínima prevista na legislação, a ser considerada a partir da respectiva data do recebimento.

3.1.1.4. **Qualidade**: Os materiais entregues e instalado devem ser de alta qualidade, sem imperfeições e avarias.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor do presente Contrato é de **R$ XXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXX), de acordo com os valores especificados na Proposta e Cronograma Físico-Financeiro.

4.2. **SUBCLÁUSULA ÚNICA** - No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do estado do Acre, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Cód. Órgão / Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
XXX	XXX	XXXX	XXXX.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos materiais efetivamente fornecidos será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, devidamente atestada por servidor responsável, acompanhada das seguintes Certidões:

- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- Certidão Negativa de Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos (CND) - expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- Certidão de Quitação de Tributos Estaduais da Empresa e do(s) sócio(s), expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- Certidão Negativa em relação à Dívida Ativa de Tributos Estaduais - expedida pela Procuradoria Geral do Estado - PGE;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e outras caso seja solicitado.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser preenchidas de acordo com a Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, e deverá mencionar na respectiva informações sobre o objeto, além de mencionar o número do contrato e número da nota de empenho.

6.3. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento e deverá ser emitido em nome do:

a) Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP

b) CNPJ n°. XXXXXXXXXXXXXXXXXX

6.4. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da nova data de entrega no protocolo do Contratante;

6.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.9. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que será efetivado o crédito.

6.10. O pagamento está condicionado ao atesto da nota fiscal feito por servidor designado, que analisará e aprovará a documentação apresentada pela contratada.

6.11. Os valores a serem pagos pela Contratante corresponderão exclusivamente aos serviços prestados, comprovadamente pela contratada.

6.12. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

EM = N X VP X I/365), onde:
EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso; e
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

6.13. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na Rua Coronel Fontenele de Castro, nº. 44 - Estação Experimental, Rio Branco - AC, 69918-188, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

6.14. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

6.15. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

6.16. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

6.17. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.18. Havendo pendência de obrigação contratual ou qualquer obrigação que lhe for imposta, deverá ser informado ao Setor Jurídico da Instituição, ficando o pagamento pendente até analise e parecer favorável.

6.19. Nenhum pagamento será efetuado á CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.20. Para fins de pagamento, a licitante deverá estar cadastrada no Cadastro de Credor do Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil – SAFIRA, da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Acre – SEFAZ.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.0.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, incluindo o primeiro ano de vigência, se houver interesse entre as partes, observado o disposto no art. 107 da Lei nº. 14.133 e suas alterações.

7.0.2. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, **os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano**, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas **após a ocorrência da anualidade**.

9. CLÁUSULA NONA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

9.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o funcionamento pleno dos equipamentos, e deverão ser executados de acordo com os manuais e em conformidade com a Portaria 3.523 de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde, com o objetivo de mantê-los em perfeitas condições de uso e de prevenir riscos à saúde das pessoas, observando-se as normas vigentes, inclusive da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

9.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes;

9.5. **São atribuições do técnico:**

9.6. Implantar e manter disponível no imóvel um plano de manutenção, operação e controle - PMOC, adotado para o ambiente de climatização;

9.7. Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;

9.8. Manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC;

9.9. Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle à FISCALIZAÇÃO.

9.10. As manutenções deverão ser realizadas preferencialmente em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h, conforme cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução de manutenção em dias e horários não previstos acima, desde que solicitada pelo CONTRATANTE.

9.11. A CONTRATADA deverá diagnosticar problemas de mau funcionamento dos aparelhos, fornecendo ao CONTRATANTE informações sobre o planejamento e execução das medidas preventivas e/ou corretivas dos problemas existentes.

9.12. Para limpeza dos equipamentos, somente será permitida a utilização de produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde.

9.13. A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico neste Termo de Referência não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para o trabalho, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.

9.14. **Dos serviços de Manutenção Preventiva:**

9.15. A manutenção preventiva englobará as ações técnicas necessárias à garantia de desempenho e de durabilidade dos equipamentos, bem como a emissão de laudos sobre as condições dos equipamentos, sempre que solicitado, conforme recomendações do fabricante e normas técnicas específicas. Consistirá, ainda, em limpezas, conservação dos filtros de ar, limpezas interna e externa dos equipamentos, verificação de corrosão e seu tratamento, pinturas, verificação do nivelamento e isolamento dos equipamentos, observação de conexões, rolamentos e parafusos, inspeção de botões de acionamento e cabos de energia, verificação de operação de compressores, ventiladores e pás, medição de temperaturas e vazões de entrada e saída de ar dos equipamentos, verificação de vazamento de gás refrigerante, verificação e eliminação de ruídos e vibrações dos equipamentos, lubrificações, ajustes e reapertos, medições de corrente e tensão, aterramentos, entre outras. Alterações da periodicidade das manutenções preventivas, considerando equipamentos, ambiente, circulação de pessoas, utilização dos equipamentos, locais críticos, etc., poderão ser propostas pelo responsável técnico ou pela FISCALIZAÇÃO.

9.16. **Os serviços de manutenção preventiva que estiverem previstos pelos fabricantes dos equipamentos deverão ser considerados. Abaixo constam os serviços IMPRESCINDÍVEIS a serem realizados (poderá ser reduzida a periodicidade na execução dos serviços, assim como incluídas outras atividades, sempre que indicado pelo responsável técnico).**

9.17. Os serviços de manutenção dos equipamentos compreendem a HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DO APARELHO, incluindo:

1- Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes;
2 - Limpeza da parte externa do condicionador de ar;
3 - Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes;
4 - Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessário troca dos rolamentos;
5 - Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro;
6 - Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças;
7 - Limpeza da bandeja – parte de condensação;
8 - Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição se necessário;
9 - Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais;
10 - Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores;
11 - Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha;
12 - Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo;
13 - Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento;
14 - Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete;

15 - Limpeza externa dos gabinetes;
16 - Verificar a drenagem de água;
17 - Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações;
18 - Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação;
19 - Limpeza das bandejas de drenagens;
20 - Eliminar ruídos anormais;
21 - Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;
22 - Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluído refrigerante (conexões e válvulas);
23 - Verificar e executar reparos no contactor magnético do compressor;
24 - Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores;
25 - Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústicas – parte de evaporação;
26 - Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi - hermético) com eventual ajuste de pressões;
27 - Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação;
28 - Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador;
29 - Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção;
30 - Remoção do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura;
31 - Retirar as turbinas das unidades internas para limpeza, (com cuidado para não remover acessórios de balanceamento);
32 - Limpeza da bandeja coletora de água de condensação e tubulação de drenagem;
33 - Verificar a isolação elétrica do compressor e do motor de ventilador;
34 - Executar reparos de desgastes de eixos, buchas, mancais de rolamento e lubrificação do motor do ventilador;
35 - Limpar e higienizar o evaporador e bandejas de drenagens;
36 - Lavar a serpentina do condensador e peças comuns com máquina adequada, aplicando produtos desengraxantes conforme normas do Ministério da Saúde, se necessário;
37 - Montar o equipamento de forma adequada;
38 - Se necessário, remoção do aparelho para a oficina e execução dos serviços relacionados abaixo:
a) Desmonte e limpeza das serpentinas do condensador evaporador;
b) Realização de tratamento anti-corrosivo (com tinta tipo zarcão) do chassi e da bandeja interna;
c) Verificação e troca de capacitor;
d) Verificação dos componentes elétricos, cabo de alimentação e, se necessário, sua substituição.
39 - Em caso de pane, realizar a análise do condicionador de ar com a emissão de relatório contendo a descrição do problema e das peças a serem trocadas. Caso seja necessário troca de alguma das peças descritas a contratada deverá fazer sua troca imediata sem ônus para a contratante.

9.17.1. Além dos serviços acima, caberá à Contratada a execução de outras ações recomendadas pela boa técnica, e pelos fabricantes dos produtos e equipamentos, de forma a atender a satisfatória manutenção, buscando assim realizar a **manutenção preventiva conforme PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle.**

9.17.2. O prazo para executar a manutenção preventiva será de 05 (dias) dias úteis contados da emissão da ordem de serviço**;**

9.17.3. Não serão aceitas interrupções no funcionamento dos aparelhos durante o horário de expediente sem a prévia autorização

9.17.4. A contratada somente poderá executar a manutenção preventiva após emissão e recebimento da ordem de serviço.

9.17.5. Após a execução da manutenção, a contratada emitirá relatório, colhendo a assinatura do servidor em serviço**,** para fins de ateste da nota fiscal, e encaminhará ao fiscal no prazo de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços.

9.17.6. Estimam-se manutenções preventivas semestrais para cada aparelho de ar condicionado, porém, a critério da administração e conforme **PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle** esse prazo poderá ser reduzido ou estendido. As manutenções respeitarão o quantitativo contratado.

9.17.7. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da execução dos serviços objeto da licitação, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes.

9.17.8. As seguintes peças e materiais estão incluídos na manutenção preventiva a cargo e ônus da contratada: ***abraçadeiras, acionadores, acoplamentos, adaptadores, adesivos, aguarás, alavancas, álcool, alicates para solda, anéis, araldite, arames, arruelas, bastões de silicone, baterias, bielas, bobinas, bóias, borrachas de vedação, botões, buchas, caixas para disjuntores, canaletas, cantoneiras, capacitores, cartuchos para solda, chaves, chaves bóia, componentes elétricos, mecânicos e hidráulicos, compressores, conduítes, conduletes, conectores, conexões, contactores, contatos, corrediças, correias, desengraxantes, desincrustantes, detergentes, diluentes, diodos, discos, disjuntores, dobradiças, elementos filtrantes, eletrodos, eletrodutos, escovas de aço, esguichos, espuma de vedação, estanhos, estopas, ferros, filtros, filtros de linha, filtro secador, fios, fitas adesivas, fitas antiderrapantes, fitas auto fusão, fitas dupla-face, fitas isolantes, fitas zebradas, fotocélulas, fusíveis, gás acetileno, gás nitrogênio, gás oxigênio, gases freon, gaxetas magnéticas, globos de vidro, graxas, hastes articuladas, imãs, injetores, interruptores, isopores, lâminas de serra, lâmpadas, lençóis de borracha, ligações flexíveis, lixas, lonas plásticas, luvas, maçaricos a gás, macho, mancais, mandris, mangueiras, manômetros, massa de vedação, materiais para solda, neutrol, óleos, óleo mineral, painéis, panos, parafusos, pilhas, pincéis, pinos, plugs, porcas, postes, pregos, pressostatos, produtos de limpeza, produtos químicos para tratamento de água de radiadores de grupos geradores, puxadores, querosenes, R-22, reatores, rebites, relés de tempo, relés térmicos, reparos, resinas, resistências, resistores, retalhos, rolamentos, roldanas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, seccionadoras, silicone, sinalizadores, soda cáustica, soldas, solventes, soquetes, sprays de limpeza, suportes para lâmpadas, substituição ou complementação óleos lubrificantes, terminais, terminais elétricos, termômetros, termostatos, thinners, tinta, tomadas, transistores, trapo, underseal, varetas de solda, vaselinas, zarcão, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção anti ferruginosa,*** enfim, todos os materiais que se fizerem necessários ao bom desempenho dos serviços de manutenção.

9.17.9. A contratada deverá anexar no aparelho que foi realizado a manutenção preventiva um adesivo contendo informação sobre a data que foi realizada a manutenção preventiva, bem como informar também a data prevista para a nova manutenção preventiva conforme **PMOC – Plano de Manutenção e Controle de Operação.**

9.17.10. Quando houver a necessidade de se completar a carga de gás de um aparelho, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente informar por qual ponto o gás escapou. **Se estiver no período de 90 (noventa) dias após a manutenção preventiva, o gás não será pago;**

9.17.11. A CONTRATADA deverá sempre fazer a medição do gás, através do equipamento **Manifold**, na presença da FISCALIZAÇÃO a qual autorizará ou não a reposição do gás e, somente após isso, poderá completar o gás. **Sendo que nenhum valor será pago, caso esse procedimento não seja adotado;**

9.17.12. Concomitante a esse procedimento a CONTRATADA deverá apresentar o Relatório de Ordem de Serviço devidamente preenchido;

9.17.13. **Quando um aparelho estiver com baixa carga de gás será paga a manutenção preventiva apenas e não preventiva e corretiva juntas (a não ser que o aparelho realmente tenha defeito);**

9.18. **Dos serviços de Manutenção Corretiva:**

9.18.1. A manutenção corretiva engloba os procedimentos necessários para recuperar o perfeito estado de uso dos equipamentos, com a correção de defeitos que possam danificá-los ao longo do tempo, consistindo, basicamente, em substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento.

9.18.2. O atendimento para manutenção corretiva deverá ser realizado, em regra, nos dias úteis, durante o horário de funcionamento de Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução de manutenção corretiva em dias e horários não previstos acima, desde que solicitada pelo CONTRATANTE.

9.18.3. Serão realizados quantos chamados técnicos forem necessários, a pedido da CONTRATANTE, sem nenhum tipo de ônus. Os chamados técnicos serão para ocorrências de defeitos nos aparelhos instalados nos locais descritos neste Termo de Referência.

9.18.4. Para a manutenção corretiva a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento ao chamado no **prazo máximo** de **4 (quatro) horas,** contado a partir da abertura do chamado que será realizada por e-mail (mensagem eletrônica) ou contato telefônico, a serem fornecidos pela CONTRATADA; o prazo para atendimento total do serviço, ou seja, prazo para conclusão, será de no **máximo** de **24 (vinte e quatro) horas,** contatos a partir do início do atendimento.

9.18.4.1. Esses prazos poderão ser dilatados caso haja necessidade e mediante comprovação por parte da CONTRATADA.

9.18.5. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver emissão de ordem de serviço, cuja motivação seja uma chamada por parte da SEOP ou forem detectados problemas pelo técnico da contratada quando da realização das manutenções preventivas;

9.18.6. O custo para deslocamento e prestação de serviços de manutenção corretiva corresponde ao valor de uma manutenção registrados em cada item, conforme proposta da empresa vencedora, não podendo haver cobrança duplicada em caso de uma manutenção preventiva e corretiva realizada concomitantemente e nem em caso de necessidade de mais de um deslocamento para deixar o ar em pleno funcionamento;

9.18.7. **Caso seja necessária a retirada do aparelho para reparos nas dependências da contratada, o retorno ao local para reinstalação do ar estará contemplado no valor dos serviços de manutenção corretiva, que será de uma unidade. Não podendo ser cobrado novamente o valor dos serviços para fins de instalação;**

9.18.8. Quando houver necessidade da realização da manutenção corretiva, sendo detectado pela contratante o SEOP emitirá Ordem de Serviço **,** devendo a contratada:

9.18.8.1. **Emitir orçamento contendo descrição do defeito do ar, peças a serem trocadas e o respectivo valor da mesma;**

9.18.8.2. Não poderão ser incluídas no orçamento as peças previstas no **subitem 30.4.11** deste termo, que fazem parte da manutenção preventiva e são ônus da contratada;

9.18.8.3. As peças de reposição não relacionadas no subitem acima estão previstas no **no valor das Manutenções Corretivas.**

9.18.8.4. Constatada a necessidade de reposição de peças, não previstas no **subitem 30.4.11,** a contratada emitirá orçamento contendo a descrição do defeito do ar, quantidade, especificação para aprovação do Fiscal do Contrato.

a) Caso a peça a ser substituída conste na **Reposição nas Manutenções Corretivas, a CONTRATADA fornecerá a peça no preço de mercado, aplicando o percentual de desconto Adjudicado/Homologado.**

b) Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento das peças que necessitem ser substituídas, **devendo antes de efetuar a troca apresentar orçamento com o valor das peças ao Fiscal de Contrato de cada Unidade.**

c) Caso o preço apresentado pela contratada esteja condizente com o preço praticado no mercado, deverá ser autorizado a troca da peça e a emissão da nota fiscal dos serviços prestados e das peças substituídas, deduzindo o percentual de desconto ofertado pela empresa durante o procedimento eletrônico licitatório, para a venda de peças para o SEOP.

d) **Caso o preço apresentado pela Contratada esteja acima do preço pesquisado pela Administração do SEOP, esta notificará a Contratada para adequar o preço orçado.**

e) A contratada poderá recusar a pesquisa de preço feita pela Administração, apontando erros ocorridos na pesquisa, e solicitar nova pesquisa de preço, através de uma solicitação por escrito.

f) A Contratante, caso acate a recusa da Contratada, realizará nova pesquisa para verificar se ocorreu o erro apontado pela CONTRATADA, ou recusará de imediato a solicitação, e neste caso fica a CONTRATADA obrigada a entregar a peça no valor cotado pela CONTRATANTE.

g) Notificada, a Contratada, e se esta recusar, da obrigação de efetuar a entrega e instalação da peça pelo valor demonstrado pela administração, estará cometendo falta contratual, que deverá ser penalizada nas sanções administrativas determinadas neste termo de referência.

h) O prazo para apresentação do orçamento contendo descrição, quantidade e valor das peças não poderá exceder a 1 (um) dia útil contados a partir do início do atendimento;

i) A CONTRATADA deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para troca das peças orçadas, que não poderá exceder a 12 (doze) horas contados da aprovação do orçamento.

j) **As peças quando substituídas (peças que apresentaram defeitos) deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato, após o conserto dos equipamentos;**

k) Caberá ao Gestor/Fiscal do Contrato à responsabilidade por acompanhar a execução, o acompanhamento dos serviços e autorizar do pagamento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, vistoriar, fotografar e descrever os defeitos técnicos das peças que por ventura devam ser substituídas e entrega-las ao **Departamento de Manutenção Predial** para que seja dado destinação ambiental correta final.

l) Após autorização, efetuar as trocas de peças necessárias ao bom funcionamento do ar.

m) Dos prazos para manutenção corretiva o início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 12 (doze) horas, após a aprovação do orçamento.

n) Entende-se por início de atendimento, a hora de chegada do técnico às instalações da Unidade.

o) O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do início do atendimento, exceto em caso de necessidade de reposição de peças, não previstas no **subitem 30.4.11 – Relação de Peças Usuais para Reposição nas Manutenções Corretivas.**

p) Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do Fiscal do Contrato.

q) Nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado nos condicionadores de ar, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da CONTRATADA, será necessária a autorização do Responsável pela Fiscalização do Contrato da SEOP – Secretaria de Estado de Obras Públicos, observando que o deslocamento não incorrerá em qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

9.19. **Do Relatório:**

9.19.1. **Relatório de Manutenção Preventiva:**

9.19.1.1. Para toda intervenção preventiva e corretiva a contratada emitirá um Relatório.

9.19.1.2. **A contratada registrará detalhadamente os serviços executados, devendo consignar, entre outras ações, as seguintes:**

a) Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;

b) Data;

c) Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;

d) Assinaturas dos Responsáveis pela guarda dos equipamentos reparados e servidores do local, com a indicação da matrícula e nome legível.

e) O relatório de manutenção preventiva, deverá ser encaminhado no prazo de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços;

f) A contratada poderá requerer, por meio escrito endereçado ao fiscal do contrato, a prorrogação por igual período dos prazos previstos neste termo, em caso de fato justo e razoável. A fiscalização avaliará o pedido e poderá acatá-lo ou não.

g) Durante a análise do pedido de prorrogação dos prazos não haverá suspensão dos mesmos, devendo a Contratada solicitar sua prorrogação antes do término do prazo, sob pena de incidência das penalidades previstas neste termo.

9.19.2. **Relatório de Manutenção Corretiva:**

9.19.2.1. Para toda intervenção corretiva e corretiva a contratada emitirá um Relatório**,** registrará detalhadamente os serviços executados, devendo consignar, entre outras ações, as seguintes:

a) Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;

b) Data;

c) Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;

d) Assinaturas dos Responsáveis pela guarda dos equipamentos reparados e servidores do local, com a indicação da matrícula e nome legível.

e) O relatório de manutenção corretiva**,** deverá ser encaminhado no prazo de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços;

f) A contratada poderá requerer, por meio escrito endereçado ao fiscal do contrato, a prorrogação por igual período dos prazos previstos neste termo, em caso de fato justo e razoável. A fiscalização avaliará o pedido e poderá acatá-lo ou não.

g) Durante a análise do pedido de prorrogação dos prazos não haverá suspensão dos mesmos, devendo a Contratada solicitar sua prorrogação antes do término do prazo, sob pena de incidência das penalidades previstas neste termo.

9.19.3. Após 1 (um) dia útil da assinatura do contrato a Ordem de serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva poderá ser emitida, devendo a contratada retirá-la no prazo máximo de1 (um) dia útil de sua emissão.

9.19.4. A contratada somente poderá utilizar-se de outros modelos de relatórios após a aprovação dos mesmos pela fiscalização do contrato.

9.19.5. **Dos serviços e materiais de instalação e retirada/instalação de Ar-condicionado:**

9.19.5.1. Em caso de necessidade de instalação a contratada emitirá ordem de serviço contendo a demanda para instalação de ar condicionado e descrevendo modelo e local.

9.19.5.2. A CONTRATADA deve solicitar autorização prévia do fiscal do contrato quanto houver necessidade de intervenções (furos) em vigas e pilares para realização da instalação.

9.19.5.3. O valor a ser cobrado pela instalação dependerá da quantidade de BTUS, conforme listagem de serviços anexa a este termo e valor registrado na proposta da empresa.

9.19.5.4. NOS VALORES DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E RETIRADA/INSTALAÇÃO DOS CONDICIONADORES DE AR **ESTÁ INCLUSO O FORNECIMENTO DOS SEGUINTES MATERIAIS (DE PRIMEIRA LINHA) E SERVIÇOS:**

I - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas a seguir, promovendo sua substituição quando necessário.

II - A tubulação de interligação (evaporadora, condensadora) deverá ser em **COBRE** e de dimensões conforme especificadas pelo fabricante. A tubulação deverá ser revestida com esponjoso e **não será permitido o uso de tubulação de alumínio.**

III - O caso de execução de furos para a passagem da rede frigorígena e drenos, estes deverão ter o diâmetro mínimo necessário para serem atravessados, e quando realizados, também em esquadrias ou vidros, deverá ser feita vedação apropriada para que não haja frestas que permita a entrada de umidade.

IV - A CONTRADA **deverá executar a rede de drenagem** (até três metros inclusos no preço da instalação, o excedente será pago adicionalmente por metro) que deverá ser em tubo de PVC 25 mm, com ou sem corte na alvenaria, a depender da orientação da fiscalização, não sendo permitido o uso de mangueira plástica ou tubo flexível.

V - Pintura na mesma tinta e padrão de cor nos locais onde a pintura original for danificada com a realização da instalação/reinstalação e/ou instalação de drenos e fios.

VI - As interligações entre as unidades evaporadoras com as unidades condensadoras serão feitas de acordo com as normas da ABNT.

VII - A Contratada deverá realizar levantamento prévio, certificando-se que não haverá danos a outras instalações existentes nos pavimentos (elétrica, hidráulica, dutos de renovação de ar, entre outras) para passagem da tubulação de dreno.

VIII - Os suportes para condensadoras com descarga horizontal deverão ser em barras de aço carbono estruturadas com mão-francesa e parafusos adequados ao peso da unidade. As peças deverão ser pintadas com primer sintético na cor cinza ou branca.

IX - Utilizar calços de borracha junto aos pés da unidade condensadora para evitar ruídos indesejáveis.

X - Fita isolante, tubo de cobre (compatível para a capacidade do equipamento), tubo de PVC para dreno (compatível para a capacidade do equipamento), válvulas, solda, Gás (para compressor de ar condicionado), polipex (esponjoso de várias bitolas), buchas, Fita Laminada (para isolar/acabamento) , suportes, Tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, espuma de vedação, massa de vedação, parafusos e demais materiais que possam ser necessários PARA INSTALAÇÃO E RETIRADA/INSTALAÇÃO (todos de primeira Linha). **Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 (noventa) dias.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. **A Contratante Obriga-se a:**

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

10.1.6. Efetuar o pagamento num prazo não superior a 30 (trinta) dias após a apropriação do documento de cobrança, quando os serviços ocorrerem no mesmo exercício financeiro.

10.1.7. Se inscrito em Restos a Pagar (compra realizada em um exercício e entrega realizada no exercício posterior), o prazo de pagamento poderá sofrer dilatação, sem ônus adicionais para a Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. **A Contratada Obriga-se a:**

11.1.1. Efetuar a entrega dos serviços, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

11.1.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.1.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.1.7. Apresentar à Contratante, antes da execução dos serviços, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

11.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.1.9. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

11.1.10. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

11.1.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11.1.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

11.1.17. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE, relativamente à prestação dos serviços;

11.1.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;

11.1.19. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;

11.1.20. Executar os serviços de assistência técnica, manutenção em caráter preventivo e corretivo dos equipamentos, objeto da licitação, por meio de pessoal técnico especializado, de modo atender o contrato, com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento desses equipamentos;

11.1.21. Emitir relatórios e orçamentos nos prazos previstos no Termo de Referência;

11.1.22. Retirar a Ordem de serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva no prazo máximo de 1 dia útil de sua emissão.

11.1.23. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11.1.24. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

11.1.25. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.26. Designar por escrito preposto que representará a Contratada perante a Contratante, devendo permanecer nas dependências do local da execução dos serviços.

11.1.27. Ocorrendo qualquer dano, avaria ou mancha, nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa contratada deverá assumir a imediata reparação, restaurando as condições originais da edificação.

11.1.28. Prestar atendimento às solicitações emergenciais, inclusive nos fins de semana, feriados e à noite para solução de problemas que poderão resultar em prejuízo à Contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. **Fiscal do contrato** | São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

12.6.1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;

12.6.2. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;

12.6.3. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a Tabela 02 Valor Total Estimado: R$ xxxxx prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

12.6.4. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;

12.6.5. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em documento adequado;

12.6.6. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.

12.6.7. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

12.6.8. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

12.6.9. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

12.6.10. Conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;

12.6.11. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

12.6.12. Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

12.6.13. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

12.6.14. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;

12.6.15. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;

12.6.16. Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

12.6.17. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

12.6.18. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;

12.6.19. Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações; e

12.6.20. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

12.7. **Gestor do contrato** | São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

12.7.1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

12.7.2. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;

12.7.3. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

12.7.4. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

12.7.5. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

12.7.6. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;

12.7.7. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de fornecimento;

12.7.8. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

12.7.9. Dar publicidade e manter atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;

12.7.10. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público;

12.7.11. Propor medidas que melhorem a execução do contrato;

12.7.12. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;

12.7.13. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

12.7.14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

12.7.15. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;

12.7.16. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

12.7.17. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas;

12.7.18. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões;

12.7.19. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;

12.7.20. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;

12.7.21. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e

12.7.22. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A fiscalização do fornecimento será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.7. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.9. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos insumos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas as falhas ou defeitos observados.

13.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021.

13.11. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.11.1. **PREPOSTO**

13.11.1.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

13.11.1.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

13.12. **FISCAL DO CONTRATO**

13.12.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

13.12.1.1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;

13.12.1.2. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;

13.12.1.3. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

13.12.1.4. Acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;

13.12.1.5. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;

13.12.1.6. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.

13.12.1.7. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

13.12.1.8. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

13.12.1.9. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

13.12.1.10. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;

13.12.1.11. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

13.12.1.12. Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

13.12.1.13. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

13.12.1.14. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;

13.12.1.15. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

13.12.1.16. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos materiais;

13.12.1.17. Emitir atestado ou certidão de entrega, total ou parcial;

13.12.1.18. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;

13.12.1.19. Sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações; e

13.12.1.20. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

13.13. **GESTOR DO CONTRATO**

13.14. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

13.14.1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

13.14.2. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;

13.14.3. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

13.14.4. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

13.14.5. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

13.14.6. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;

13.14.7. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;

13.14.8. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

13.14.9. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;

13.14.10. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

13.14.11. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

13.14.12. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;

13.14.13. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

13.14.14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

13.14.15. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;

13.14.16. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei

13.14.17. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas

13.14.18. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões

13.14.19. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;

13.14.20. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;

13.14.21. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e

13.14.22. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, conforme art. 124 da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

16.2. A tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no contrato, não será considerada como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o contrato assegurem às partes;

16.3. Os casos omissos do presente Termo de Referência serão dirimidos com a aplicação da Lei n° 14.133, de 2021 e suas alterações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. Em caso de pessoa jurídica, é admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo ao fornecimento do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O regime de penalidades decorrentes da inadequada execução do contrato observará a disciplina abaixo delineada, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e outras sanções previstas na lei civil.

18.2. Além das sanções contidas na Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, serão aplicadas as sanções constantes no Decreto Estadual Nº. 11.363/2023 e suas alterações, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. Serão consideradas infrações administrativas as seguintes condutas praticadas no decorrer da contratação:

a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato.

b) Apresentar documentação falsa.

c) Comportar-se de modo inidôneo.

d) Cometer fraude fiscal.

e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

18.4. A prática das condutas anteriormente mencionadas sujeitará a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

b) Multa.

c) Suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o Estado do Acre, por prazo não superior a 02 anos.

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da lei.

f) Sanções previstas no art. 6º, inciso I e II, da Lei 12.846/2013.

18.5. A espécie de penalidade aplicada será definida por órgão próprio do Ministério Público orientando-se pela gravidade da infração contratual fundamentadamente apontada pelo Fiscal do Contrato, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a Administração, sempre observados os princípios da proporcionalidade, contraditório e ampla defesa.

18.6. No que tange à pena de natureza pecuniária, considerando sua repercussão sobre o patrimônio da Contratada, deverá ser observado o seguinte regime:

18.6.1. **Multa:** a pena de multa será aplicada em decorrência da mora da Contratada no adimplemento de obrigação contratualmente prevista, bem como nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato.

18.6.2. **Multa moratória**: a multa moratória será graduada conforme a tabela abaixo, por dia útil de atraso injustificado no adimplemento de qualquer obrigação imposta à Contratada no presente Termo de Referência, até o limite máximo de 20 dias úteis de mora.

18.6.3. O valor da multa será calculado considerando o valor total do contrato, atualizado monetariamente:

Dias úteis em atraso	Percentual de multa aplicável
01 a 05	0,2% no dia
06 a 10	0,3% no dia
11 a 15	0,4% no dia
16 a 20	0,5% no dia

18.7. **Multa por inexecução parcial ou total:** decorrido o prazo máximo considerado como mora no cumprimento da obrigação, 20 dias úteis, o contrato será considerado não executado, podendo a inexecução ser parcial ou total.

18.8. A caracterização da inexecução do contrato não será precedida, necessariamente, de mora da Contratada, podendo ser constatada imediatamente após a conduta infratora, a depender da gravidade e repercussão sobre o objeto do contrato.

18.9. A inexecução será considerada total quando a parcela do contrato não adimplida inviabilizar sua conclusão, e parcial quando, diante das condições do caso concreto, for possível prosseguir na execução do ajuste mediante aplicação de

penalidade menos gravosa.

18.10. O fiscal do contrato deverá elaborar informação circunstanciada dos fatos ocorridos de modo a oferecer subsídios ao órgão competente para determinar a natureza da inexecução.

18.11. A multa por inexecução total ou parcial do contrato será graduada conforme a gravidade da infração, no percentual de 20% do valor do contrato ou do empenho, na hipótese de inexecução total e de até 15% do valor total do contrato ou do empenho na hipótese de inexecução parcial.

18.12. A aplicação de sanção de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as demais penalidades previstas.

18.13. A sanção pecuniária poderá ser reduzida equitativamente pela autoridade administrativa competente caso revele-se desproporcional no caso concreto, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

18.14. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

18.15. Se o valor a ser pago não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal efetuada pelo Contratante.

18.16. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, o mesmo será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

19.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais;

19.2. Para efeitos legais, o Secretaria de Estado de Obras Públicas, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a CONTRATADA será a Controladora destes;

19.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à CONTRATADA, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

19.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento do objeto, esta será realizada mediante prévia aprovação da SEOP, com a responsabilização da CONTRATADA na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados no objeto da contratação, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

19.5. A CONTRATADA deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item;

19.6. A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela CONTRATADA após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

19.7. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;

19.8. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

19.9. Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;

19.10. O Encarregado de dados indicado pela CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pela CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

19.11. Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável na CONTRATANTE para que decida previamente sobre a questão;

19.12. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento, no Contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará a CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 124 e seguintes, da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

21.1. No valor da proposta apresentada deverão estar inclusos IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS e DEMAIS DESPESAS, pertinentes à entrega do objeto.

21.2. Caso o objeto necessite de troca, as despesas também ficarão a cargo da CONTRATADA;

21.3. O produto estará sujeito a aceitação pela CONTRATANTE, o qual caberá o direito de recusar, caso não esteja de acordo com o especificado;

21.4. O quantitativo a ser entregue deverá estar em conformidade com as especificações na Ordem de Entrega e Nota Fiscal a ser emitida pela Contratada;

21.5. A Nota de Empenho será emitida conforme liberação orçamentária;

21.6. Após a assinatura do Contrato a CONTRATADA deve estar apta a prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE, conforme prazos estabelecidos.

21.7. A CONTRATADA não poderá alterar o objeto;

21.8. A CONTRATADA deverá manter o controle de qualidade. Todos os custos com a prestação dos serviços, são de responsabilidade da CONTRATADA.

21.9. A entrega do objeto não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação;

21.10. A falta de quaisquer dos materiais e insumos necessários ao atendimento das demandas não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta Dispensa e não eximirá a CONTRATADA das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais obrigações e condições expostas no Termo de Referência, e demais documentos necessários e pertencentes a este processo;

21.11. Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do Contrato e Proposta de Preço.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. A publicação do Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até o 20º (vigésimo) dia útil, contados da data de sua assinatura, na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133/21.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. As partes elegem o foro da Comarca de Rio Branco/AC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

24.2. E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Conforme data da assinatura digital/eletrônica pelas partes.

ÍTALO ALMEIDA LOPES
Secretário de Estado de Obras Públicas
Contratante

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Elaborado por:

Maria Odalis Ruiz Gadelha
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria SEOP n° 204/2025

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF (MF) Nº _____ CPF (MF) Nº_____

Documento assinado eletronicamente por **MARIA ODALIS RUIZ GADELHA**, **Chefe de Departamento**, em 23/10/2026, às 09:14, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0023424876** e o código CRC **0C0B7B52**.

Referência: Processo nº 4016.011924.00118/2026-16 SEI nº 0023424876

ANEXO IV DO EDITAL - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Referente: Edital Pregão Eletrônico SRP N.º ___/_____.

Apresentamos a V.S., nossa Proposta de fornecimento de serviços especializados _____, nos termos do Edital e seus Anexos.

NOME COMPLETO DO LICITANTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

EMAIL: _____

TELEFONE: _____

CONFORME TABELA CONSTANTE NO ITEM 19 DO TERMO DE REFERÊNCIA

O **prazo de validade** de nossa **proposta de preços é de xx (xxxxxxxx) dias**, contados da data da abertura da licitação.

Prazo de entrega conforme especificações do Anexo I.

Declaramos que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Notas:

1. **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital prevalecerão às últimas.**
2. O prazo mínimo de validade da proposta será de 90 dias a contar da sessão pública.
3. Vide outras determinações no Anexo I – Termo de Referencia, deste Edital.